

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA QUE ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A VERIFICAÇÃO DO INTERESSE DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL NA ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE CONCESSÃO NO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO, MODALIDADE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE ORIGEM DOMICILIAR – SERVIÇOS DIVISÍVEIS, COM AMPARO DO FUNDO DE APOIO À ESTRUTURAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE CONCESSÕES E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS.

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020 – VIMAR/SUFUS, que tem por objeto verificar o interesse de Estados, Distrito Federal e Consórcios Públicos para financiar a estruturação e o desenvolvimento de projetos de concessão pelo FEP CAIXA, no setor de saneamento básico, modalidade resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar – serviços divisíveis.

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira pública com sede na SBS Quadra 4 Bloco A, Lotes 3/4, Asa Sul, Brasília-DF, CNPJ 00.360.305/0001-04, no uso das atribuições de administradora do Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessões e Parcerias Público-Privadas (FEP CAIXA), garantidas pelo Decreto nº 9.217 de 04 de dezembro de 2017;

Considerando a Lei 13.529, de 04 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a participação da União em fundo de apoio à estruturação e ao desenvolvimento de projetos de concessões e parcerias público-privadas;

Considerando o Decreto nº 9.217, de 4 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a composição, o funcionamento e a competência do Conselho de Participação no Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público-Privadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (CFEP) e autoriza a União a proceder à integralização de cotas em fundo administrado pela Caixa Econômica Federal;

Considerando o disposto no Estatuto do Fundo de Apoio à estruturação e ao desenvolvimento de projetos de concessão e parcerias público-privadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – FEP CAIXA, aprovado pela Resolução CFEP nº 02;

Considerando a Resolução CFEP nº 20, de 5 de dezembro de 2019, que autoriza a aplicação de recursos em propostas selecionadas por chamamentos públicos nos setores de iluminação pública e de manejo de resíduos sólidos urbanos e em projetos piloto de manejo de águas pluviais e drenagem.

Considerando a Resolução CFEP nº 22, de 5 de dezembro de 2019, que dispõe sobre chamamento público no setor de saneamento básico, modalidade resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar – serviços divisíveis;

Considerando a diretriz constante do inciso XII, do artigo 2º da Resolução CFEP nº 22, de 5 de dezembro de 2019, que estabelece que deverão ser realizados estudos para a concessão dos serviços nos termos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, sendo admitida a realização por meio de parcerias nos termos da Lei n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004, se comprovada previamente a inviabilidade de concessão comum;

Considerando a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

Considerando a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020/ SPPI/ MMA/ FUNASA;

Considerando o Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA – RLCC, resolve:

Art. 1º Regulamentar, nos termos do Anexo I, o procedimento de chamamento público para verificação do interesse de Estados, Distrito Federal e Consórcios Públicos instituídos nos termos da Lei n.º 11.107, de 06/04/2005, em desenvolver, com apoio do FEP CAIXA, projetos de concessão no setor de saneamento básico, modalidade resíduos sólidos urbanos de origem domiciliar – serviços divisíveis, podendo incluir serviços acessórios ou complementares necessários para dar-lhe viabilidade, excluindo-se serviços de caráter indivisível, a exemplo de poda, capina, varrição e recuperação de áreas degradadas.

Art. 2º Estabelecer, nos termos do Anexo II, a quantidade máxima de propostas por proponente.

Art. 3º Estabelecer, nos termos do Anexo III, o cronograma do Processo de Chamamento Público para a seleção de cartas-consulta para eventual contratação com o FEP CAIXA, por meio de sua administradora.

Art. 4º Apresentar, no Anexo IV, minuta de contrato a ser assinado entre os entes selecionados e o FEP CAIXA, por meio de sua administradora, a CAIXA, para estruturação e desenvolvimento dos projetos.

Art. 5º Estabelecer que os recursos utilizados na estruturação de concessões objeto desta seleção poderão ser provenientes do FEP CAIXA, de contrapartida do Proponente e de organismos multilaterais de crédito e agências internacionais de cooperação e desenvolvimento.

Art. 6º A Seleção das propostas será realizada tomando por base 03 (três) tipos de critérios, a saber:

I – Critérios de Habilitação, cujo atendimento é obrigatório para habilitação da proposta;

II – Critérios de Priorização, utilizados para classificar as propostas em ordem de prioridade para atendimento;

III – Critérios de Desempate, utilizados para estabelecer ordem de prioridade para atendimento para as propostas que atingiram a mesma pontuação, após aplicação dos critérios de priorização.

Art. 7º O resultado deste Chamamento Público tem validade de 01 (um) ano, contada a partir da publicação da lista de habilitados, prorrogável por igual período, a critério da Administradora do FEP.

I – Caso haja publicação de novo edital de Chamamento Público para o mesmo setor, dentro da prorrogação da validade, a publicação da nova lista habilitados ensejará automaticamente o fim da validade do resultado deste Chamamento Público.

Art. 8º A apresentação de propostas será efetuada por meio do preenchimento de formulário a ser disponibilizado de acordo com o cronograma apresentado no Anexo III, no endereço eletrônico <http://www.concessoes.caixa.gov.br>.

Art. 9º Os casos omissos serão solucionados pelo CFEP.

ANEXO I - PROCEDIMENTOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A VERIFICAÇÃO DO INTERESSE DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL NA ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE CONCESSÃO NO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO, MODALIDADE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE ORIGEM DOMICILIAR – SERVIÇOS DIVISÍVEIS

1. DOS ASPECTOS GERAIS

- 1.1. O presente Anexo regulamenta o Processo de Chamamento Público para verificação do interesse de Consórcios Públicos, Estados e Distrito Federal na estruturação e desenvolvimento de projetos de concessão no setor de saneamento básico, modalidade resíduos sólidos urbanos – serviços divisíveis, com apoio do FEP CAIXA.
- 1.1.1. Durante a estruturação da concessão poderão ser incluídos serviços acessórios ou complementares necessários para dar viabilidade econômica à delegação dos serviços.
- 1.2. Para fins do presente Edital de Chamamento consideram-se serviços públicos divisíveis de manejo de resíduos sólidos urbanos as atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transbordo, transporte, triagem para reutilização ou reciclagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada.
- 1.3. Não são passíveis de apoio do FEP, no âmbito deste Edital, serviços de caráter indivisível, a exemplo de poda, capina, varrição e recuperação de áreas degradadas.
- 1.4. O Processo Seletivo objeto deste Edital aplica-se somente a Consórcios Públicos, Estados e Distrito Federal.
- 1.5. De acordo com a Resolução CFEP n.º 20, de 5 de dezembro de 2019, serão disponibilizados até R\$ 65 milhões (sessenta e cinco milhões) para a aplicação em propostas selecionadas em chamamentos públicos nos setores de iluminação pública e de manejo de resíduos sólidos urbanos e em projetos piloto de manejo de águas pluviais e drenagem.
- 1.5.1. Os recursos de que trata o item 1.5 serão disponibilizados para cada um dos setores a critério da secretaria executiva do CFEP.
- 1.5.2. O valor mencionado no item 1.5 considera somente a parcela a ser aportada pelo FEP CAIXA, podendo o valor total disponibilizado para seleção de propostas ser superior em função de interesse de Organismos Multilaterais de Crédito e de Agências de Cooperação Internacional, em cofinanciar as iniciativas.
- 1.5.3. Esse valor poderá ser ampliado por meio de resoluções do CFEP, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Fundo.
- 1.6. O ente poderá oferecer contrapartida de 10% (dez por cento) ou 100% (cem por cento) do valor estimado do contrato a ser firmado com o FEP CAIXA e seu pagamento integral, quando ofertada, constituirá condição de eficácia do contrato.
- 1.6.1. Em caso de NÃO HAVER oferta de contrapartida pelo Proponente, o risco de insucesso da estruturação será transferido a este, conforme minuta de contrato específica, constante do Anexo IV deste Edital.
- 1.6.2. Para estabelecer a previsão orçamentária de contrapartida, segue tabela com valores totais mínimos e máximos previstos para projetos de resíduos sólidos urbanos, por escopo:

Escopo do projeto	Valores totais	Valores totais
	mínimos	máximos
Tratamento e destinação final	R\$ 5.348.095,26	R\$ 15.708.095,26

Escopo do projeto	Valores totais mínimos	Valores totais máximos
Coleta, transporte, tratamento e destinação final	R\$ 6.361.047,46	R\$ 16.721.047,46

1.6.3. O cálculo do valor estimado do contrato será estabelecido pelos seguintes parâmetros:

1.6.3.1. O valor total do projeto é calculado a partir da seguinte fórmula:

$$V = VP + (N-1) \times R\$ 280.000,00 + M \times R\$ 140.000,00, \text{ onde:}$$

- V = Valor total do projeto (R\$);
- VP = Valor do projeto padrão, de acordo com o escopo do projeto:
 - VP = R\$ 5.068.095,26, para Tratamento e destinação final, exclusivamente;
 - VP = R\$ 6.081.047,46, para Coleta, transporte, tratamento e destinação final.
- N = Quantidade de municípios com população superior a 100 mil habitantes;
- M = Quantidade de municípios com população até 100 mil habitantes.

1.7. É vedada a formalização do contrato de prestação de serviços entre o FEP CAIXA e Ente ou Consórcio Público – em observância à Lei n.º 13.821, de 03/05/2019 – inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), situação a ser comprovada no momento da assinatura do contrato.

2. DAS ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. O Processo de Chamamento Público será realizado em 04 (quatro) etapas, as quais são:

2.1.1. Cadastramento das propostas pelos interessados em formulário disponível no sítio <http://www.concessoes.caixa.gov.br> e anexação de documentação institucional e técnica.

2.1.2. Enquadramento e priorização das propostas, pela CAIXA, por meio da análise das propostas, observados os requisitos e critérios definidos neste Edital.

2.1.3. Publicação do resultado da seleção das propostas denominadas HABILITADAS, apresentando-as em ordem de prioridade, e divulgando aquelas denominadas NÃO HABILITADAS, conforme os critérios estabelecidos neste Anexo.

2.1.4. Contratação, mediante formalização do Contrato de Adesão apresentado no Anexo IV, entre o FEP CAIXA e o Ente ou Consórcio Público responsável pela proposta selecionada.

2.2. A contratação ocorrerá de acordo com a priorização de propostas e à medida em que os proponentes forem convocados para formalização do contrato de adesão, apresentado no Anexo IV.

2.2.1. O proponente convocado para formalização do contrato terá 90 (noventa) dias para assinar o instrumento definitivo.

- 2.2.2. As propostas habilitadas, convocadas e cujos proponentes optem por não exercer o direito de formalização ou efetivação do contrato dentro dos prazos estabelecidos neste Edital, voltarão ao final da fila de habilitados, com vistas a futuras convocações.
- 2.2.3. A possibilidade de adesão, para os entes desistentes, terá validade somente até a data de publicação da listagem classificatória de novo Edital de Chamamento Público que venha a ser realizado.
- 2.2.4. Os termos do Contrato de Adesão e seus anexos poderão sofrer ajustes para contemplar atualizações necessárias ao longo do tempo, sem implicações significativas no conteúdo e responsabilidades das partes.
- 2.3. As contratações ocorrerão até o atingimento do limite orçamentário, sempre de acordo com a ordem de priorização.
- 2.4. A realização do procedimento obedecerá ao cronograma constante do Anexo III deste Edital.
- 2.4.1. O cronograma de atividades poderá ser alterado pela administradora do FEP CAIXA, a seu critério, a qualquer tempo.

3. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. São elegíveis propostas que beneficiem consórcios públicos legalmente constituídos, apresentadas por Estados, Distrito Federal ou pelos próprios Consórcios Públicos e que visem a soluções regionais para o manejo dos resíduos sólidos urbanos, que atendam de 02 (dois) a 20 (vinte) municípios contíguos e beneficiem mais de 300 mil habitantes (trezentos mil habitantes).
 - 3.1.1. A comprovação da constituição dos Consórcios Públicos dar-se-á pela apresentação do contrato de consórcio.
 - 3.1.2. A comprovação dos critérios definidos neste item 3 será dada para cada município/ente público incluído na proposta.
 - 3.1.3. A população beneficiada será considerada a partir de dados aferidos pela população dos municípios de abrangência do projeto, com base na estimativa populacional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
 - 3.1.4. Ao longo do processo de estruturação do projeto, poderá haver a alteração dos municípios integrantes da proposta, desde que respeitadas as premissas iniciais, comprovada a vantagem para o projeto e que haja a aceitação por parte do Consórcio Público, da CAIXA e da Secretaria Executiva do CFEP.
- 3.2. Para a apresentação de propostas, o objeto das concessões deverá restringir-se às atividades de manejo de resíduos de origem domiciliar ou similares, quando definido pelo titular dos serviços, e divisíveis (coleta, transbordo, transporte, triagem para reutilização ou reciclagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada), não sendo passíveis de apoio as atividades de limpeza pública, por seu caráter indivisível, a exemplo de poda, capina, varrição e recuperação de áreas degradadas.
- 3.3. São elegíveis propostas cujos entes possuam ou assumam compromisso formal de instituir, em todos os municípios beneficiados, política de recuperação de custos, mediante cobrança de tarifa referente aos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos.
 - 3.3.1. A comprovação dar-se-á mediante apresentação de conta de cobrança da tarifa, de qualquer usuário, do exercício de 2019, para os municípios integrantes do consórcio que já efetuem a cobrança.
 - 3.3.2. Para os municípios integrantes da proposta em que a cobrança de tarifa não tenha sido instituída, a comprovação dar-se-á pela apresentação de declaração de cada município se

comprometendo a instituir a referida cobrança, após a estruturação da futura concessão, nos termos do Anexo V.

- 3.3.3. Para os municípios que realizam a cobrança por meio de taxa, deverá haver compromisso de alteração da forma de cobrança de taxa para tarifa, mediante a apresentação de declaração nos termos do Anexo VI.

4. DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO

- 4.1. Os critérios descritos abaixo não estão dispostos em ordem de importância ou de peso de priorização, sendo apenas descritivos do que será exigido para preenchimento e envio das propostas.
- 4.2. Propostas que beneficiem o maior número de habitantes urbanos.
- 4.2.1. A comprovação dar-se-á pelo somatório da população urbana da área de abrangência do projeto, com base nos dados populacionais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- 4.3. Propostas cujos municípios beneficiados já tenham instituído a cobrança de taxa ou tarifa de resíduos sólidos urbanos, ainda que parcialmente.
- 4.3.1. A comprovação, para cada município beneficiado, dar-se-á mediante apresentação de conta de cobrança da taxa ou tarifa, de qualquer usuário, dos municípios que já tenham cobrança instituída integrantes do consórcio, do exercício de 2019.
- 4.3.2. Serão priorizadas as propostas em função do somatório da população urbana do(s) município(s) que comprovar(em) a cobrança, conforme item 4.3.1.
- 4.3.2.1. A aferição da população urbana adotará como fonte o Censo 2010 do IBGE.
- 4.4. Propostas que beneficiem municípios com maiores déficits de atendimento de disposição final de resíduos sólidos urbanos.
- 4.4.1. Para apuração do déficit de atendimento, será adotada a informação de 2017 da macrorregião na qual o consórcio se encontra, tendo como base o indicador R7 – % da massa de resíduos sólidos com disposição final ambientalmente inadequada.
- 4.4.1.1. O indicador está publicado na tabela 6.4 Manejo de resíduos sólidos no País e macrorregiões: situação atual, em 2010, e metas para 2023 e 2033 (%), do Plano Nacional de Saneamento Básico – PLANSAB – versão revisada 2019, disponível no sítio da Secretaria Nacional de Saneamento, do Ministério do desenvolvimento Regional, transcrito a seguir:

Fonte	Ano	BRASIL	N	NE	SE	S	CO
SNIS	2017	24,8	56,9	40,6	11,6	6,5	48,1

- 4.5. Municípios com Plano Municipal ou Plano Regional Integrado de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos.
- 4.5.1. Para os Planos Municipais, a comprovação dar-se-á mediante a apresentação do instrumento legal que aprovou o Plano.
- 4.5.2. Para os Planos Intermunicipais, a comprovação dar-se-á mediante a apresentação do Plano, elaborado nos termos da Lei n.º 12.305, de 02/08/2010, e Decreto n.º 7.404, de 23/12/2010, demonstrando-se a abrangência territorial deste, comparada à da proposta, com ponderação em função da população dos municípios beneficiados.
- 4.6. Aderência à regionalização proposta no Plano Estadual de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

- 4.6.1. A comprovação dar-se-á mediante a apresentação do Plano Estadual de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos, demonstrando-se a área de abrangência da proposta.
- 4.7. Propostas que apresentem o licenciamento ambiental prévio das estruturas de tratamento ou destinação final de resíduos sólidos urbanos.
 - 4.7.1. A comprovação dar-se-á mediante a apresentação da(s) licença(s) ambiental(is) prévia ou de instalação(ões) vigente(s).
- 4.8. Propostas com maior percentual de contrapartida ofertada pelo proponente em relação ao valor do contrato, conforme item 1.6.2 deste Edital.
- 4.9. Consórcios Públicos constituídos com a finalidade precípua de prestar serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos.
 - 4.9.1. A comprovação dar-se-á mediante a apresentação do contrato de consórcio público indicando como finalidade a prestação de serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos.
- 4.10. Consórcios Públicos que disponham de delegação para concessão dos serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos dos municípios objeto da proposta.
 - 4.10.1. A comprovação dar-se-á mediante a apresentação do protocolo de intenções indicando a outorga de concessão, ou autorização da prestação de serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos, acompanhado da ratificação, pelas câmaras de vereadores dos municípios beneficiados, nos termos da Lei n.º 11.107, de 06/04/2005.
- 4.11. Potencial para geração de combustíveis derivados de resíduos – CDR.
 - 4.11.1. Serão priorizados municípios situados em distância de até 150 km (cento e cinquenta quilômetros) de fábricas de cimento que realizam coprocessamento de usinas de recuperação de energia (URE), com Licença Prévia, Licença de Instalação ou Licença de Operação ou requerimento de licenciamento ambiental, protocolado junto ao órgão ambiental competente.
 - 4.11.1.1. A comprovação do licenciamento ambiental dar-se-á por meio da apresentação da licença ou protocolo junto ao órgão ambiental.
 - 4.11.2. O potencial para geração de CDR será aferido tomando-se por base o caderno temático sobre recuperação energética, elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Regional para revisão do PLANSAB, conforme tabela transcrita no Anexo VII.
- 4.12. Proponentes que comprovarem a existência de estrutura técnico-administrativa mínima para acompanhamento do projeto e operação da concessão, indicando endereço físico e disponibilidade de equipe inicial mínima de um gestor e profissionais da área jurídica, econômico-financeira, de engenharia e de comunicação.
 - 4.12.1. A comprovação dar-se-á por meio de declaração da existência de estrutura técnico-administrativa nos termos do Anexo VIII.
- 4.13. Propostas em que os municípios envolvidos estejam comprometidos com Termos de Ajuste de Conduta –TAC vigentes, relacionados à disposição final dos Resíduos Sólidos Urbanos.
 - 4.13.1. A comprovação dar-se-á pela apresentação do TAC.
- 4.14. Proporção da população atendida nos municípios cujo prestador de serviços e abastecimento de água e esgotamento sanitário seja local ou microrregional, de acordo com o cadastro do SNIS.
 - 4.14.1. A comprovação deste item se dará pela caracterização do prestador informada pelo Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS, base de 2018, publicado pela Secretaria Nacional de Saneamento do Ministério do Desenvolvimento Regional.

5. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 5.1. Nos termos do § 3º do Art. 4º da Lei 13.529/17, os empreendimentos localizados nas unidades da Federação habilitadas para o Regime de Recuperação Fiscal terão preferência no apoio financeiro do Fundo.
- 5.2. Persistindo o empate, será apoiada proposta que atenda a maior população beneficiada.

6. DO PROCEDIMENTO PARA O CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1. O Processo de Chamamento Público compreende um conjunto de procedimentos a serem cumpridos e terá início com o cadastramento das propostas pelos proponentes.
- 6.2. O cadastramento de proposta será realizado no período previsto no cronograma constante do Anexo III, por meio do preenchimento de formulário específico em sistema eletrônico da CAIXA, disponível no sítio eletrônico <http://www.concessoes.caixa.gov.br>.
- 6.3. A documentação institucional e técnica deverá ser anexada ao sistema de cadastramento de cartas-consulta.
- 6.4. Informações sobre o cadastramento da proposta e anexação de documentação constam no “Manual de Cadastramento de Proposta – Chamamento Público FEP CAIXA n.º 01/2020”, disponível, no sítio eletrônico <http://www.concessoes.caixa.gov.br>.

7. DO ENQUADRAMENTO E PRÉ-QUALIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. O enquadramento das propostas será feito pela CAIXA, verificando o atendimento aos:
 - requisitos de habilitação previstos no item 3;
 - requisitos dos demais aspectos gerais, previstos no item 1.

8. DA PRIORIZAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1. As propostas serão priorizadas segundo os critérios definidos no item 4.
- 8.2. Havendo empate, serão aplicados os critérios de desempate definidos no item 5.
- 8.3. O resultado da seleção será publicado no sítio eletrônico <http://www.concessoes.caixa.gov.br>.
- 8.4. A publicação das propostas não vincula sua posterior contratação. uma vez que para a assinatura do contrato deverão ser cumpridas as exigências contidas no item 9 deste anexo.
- 8.5. Caso um Estado apresente mais de uma proposta, suas propostas subsequentes serão classificadas após a proposta melhor classificada de cada um dos demais Estados.
- 8.5.1. Este critério será obedecido, sucessivamente, a cada proposta apresentada pelo mesmo Estado.

9. DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 9.1. A convocação seguirá a ordem de classificação apresentada no resultado final.
- 9.2. Após a divulgação do resultado deste Edital, de acordo com a disponibilidade de recursos mencionados no item 1.5, o proponente será convocado para formalização do contrato, cuja minuta está disponibilizada no Anexo IV, e terá o prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento da convocação.
- 9.3. A convocação seguirá as ordens de classificações apresentadas no resultado final, separadas em 02 (duas) listas:
- Lista 1: Propostas que ofereçam contrapartida de 0% ou 10%;
 - Lista 2: Propostas que ofereçam contrapartida de 100%.
- 9.3.1. A ordem de convocação entre as listas será realizada a critério da Secretaria Executiva do CFEP, conforme a disponibilidade de recursos, preservada a ordem de classificação de cada lista e respeitando-se a capacidade operacional de atendimento.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. A CAIXA, na condição de Administradora do FEP, poderá realizar diligências para verificação dos dados informados, inclusive que venham a consubstanciar causa de eliminação do procedimento, assim como que impliquem correção de documentos.

ANEXO II - NÚMERO MÁXIMO DE PROPOSTAS POR PROPONENTE

1 Número máximo de propostas por proponente, conforme artigo 2º do Edital de Chamamento nº 01/2020:

Estados	Até 5 propostas
Distrito Federal	1 proposta
Consórcios Públicos	1 proposta

ANEXO III - CRONOGRAMA

Publicação do edital de chamamento no sítio eletrônico http://www.concessoes.caixa.gov.br	16/04/2020
Início do cadastramento das propostas no sítio eletrônico http://www.concessoes.caixa.gov.br	22/04/2020
Prazo limite para envio das propostas no sítio eletrônico http://www.concessoes.caixa.gov.br	15/07/2020
Data para publicação do resultado da seleção no sítio eletrônico http://www.concessoes.caixa.gov.br	30/09/2020

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO – COM CONTRAPARTIDA

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI ASSINAM O MUNICÍPIO DE [] E O FEP CAIXA - FUNDO DE APOIO À ESTRUTURAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE CONCESSÃO E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A ESTRUTURAÇÃO DE PROJETO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado o município de [], Estado de [], entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº [], com sede à [], neste ato representado por [nome do representante legal], [nacionalidade], [estado civil], [cargo em exercício], portador do documento de identificação nº []/[órgão emissor] e do CPF nº [], doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o **FUNDO DE APOIO À ESTRUTURAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE CONCESSÃO E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS – FEP CAIXA**, CNPJ 30.157.240/0001-65, representado por força do Art. 2º da Lei nº 13.529 de 4 de dezembro de 2017, e do Art. 1º do Decreto nº 9.217 de 4 de dezembro de 2017, pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e pelo Estatuto Social da Caixa Econômica Federal, neste ato representada pelo [cargo em exercício] [nome do representante legal], [nacionalidade], portador do documento de identificação nº []/[órgão emissor] e do CPF nº [], firmam o presente instrumento, sob o regime instituído pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, Lei nº 13.529, de 04/12/2017, e suas alterações, e no Estatuto do Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público-Privadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – FEP CAIXA, e suas alterações, ficando as Partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação da **CAIXA** para a estruturação de Projeto de Concessão do(s) Sistema(s) de [identificação dos sistemas envolvidos] do Município de [], com recursos do Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público-Privadas – FEP CAIXA, nos termos da Lei Federal nº 13.529/2017.

1.2 O serviço técnico especializado contratado é composto pelas seguintes atividades:

- a. Assessoramento Técnico sob os aspectos de engenharia, jurídico, socioambiental e econômico-financeiro para estruturação de Projeto de Concessão incluída a fase de licitação da concessão, definição das condições de contratação do verificador independente, se houver, e do relacionamento com órgãos de controle, conforme Termo de Referência deste contrato;

- b. Consultoria Técnica Especializada para realização dos estudos de viabilidade e desenvolvimento dos documentos necessários para a licitação do Contrato de Concessão e, se houver, do verificador independente.

1.3 A execução do objeto, no que tange à utilização dos recursos do FEP CAIXA, respeitará as especificações constantes no Termo de Referência deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 30 (trinta) meses contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, prorrogável por igual período, uma única vez, em comum acordo entre as Partes.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** e seus subcontratados não serão responsabilizados por atrasos no cumprimento do Plano de Trabalho e do Cronograma do Projeto, caso as atividades relacionadas a este contrato sejam atrasadas ou impedidas por causas externas de força maior, incluindo, entre outros, casos fortuitos, atos de governo local estadual ou federal, greves, comoções civis ou similares, condicionado à comunicação formal ao **CONTRATANTE** tão logo tenha ciência da ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Permitir aos técnicos e empregados da **CONTRATADA** e da Consultoria Técnica Especializada, acesso às áreas físicas do **CONTRATANTE** envolvidas na execução do contrato, sempre que necessário, assim como o acesso aos livros e registros contábeis, aos funcionários, gerentes, auditores e agentes, desde que relacionado ao projeto, precedido de comunicação formal por parte da **CONTRATADA**, observadas as suas normas de segurança internas;
- II. Fornecer à **CONTRATADA** e à Consultoria Técnica Especializada, dados, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;
- III. Informar tempestivamente à **CONTRATADA** o desligamento de qualquer dos contatos cadastrados, com vistas ao imediato cancelamento dos seus acessos às informações;
- IV. Tratar todos os dados relativos ao projeto com o sigilo e o zelo necessários, mantendo-os atualizados e comprometendo-se a dar adequada utilização às informações disponibilizadas pela **CONTRATADA**, desobrigando-a de qualquer responsabilidade pela utilização indevida por terceiros;
- V. Designar e informar à **CONTRATADA** o representante responsável pela interlocução;
- VI. Efetuar o reembolso ao FEP CAIXA, nas formas e situações previstas nas Cláusulas Décima e Décima Segunda;
- VII. Garantir que o Edital de Licitação da Concessão contenha a previsão de obrigação do reembolso dos recursos ao FEP CAIXA por parte do ente privado, como condição para a assinatura do Contrato de Concessão;
- VIII. Designar representante para acompanhamento da execução e fiscalização do contrato;
- IX. Efetuar o pagamento da contrapartida estipulada na Cláusula Quinta.

Parágrafo Único – Ao longo do processo de estruturação do projeto poderá haver a alteração dos municípios integrantes do Consórcio, desde que respeitadas as condições de habilitação de Edital, e que haja a solicitação por parte do Consórcio Público e aceitação da CAIXA e da Secretaria Executiva do CFEP. Tal alteração somente poderá ocorrer caso se verifique vantagem para o projeto ou melhor atendimento às políticas públicas, sendo que eventuais custos decorrentes dessa alteração em função da evolução do projeto deverão ser aditivados ao contrato.

3.2 São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Desenvolver e gerenciar as atividades relativas à estruturação do Projeto de Concessão do(s) Sistema(s) de [identificação dos sistemas envolvidos] do Município de [], inclusive no tocante ao verificador independente, se houver, conforme as especificações da Cláusula Primeira;
- II. Manter, durante todo o contrato, uma equipe técnica regular, dedicada, qualificada e suficiente para a prestação dos serviços descritos no item 1.2;
- III. Realizar todas as contratações necessárias para a realização dos serviços objeto deste contrato;
- IV. Manter disponibilidade de recursos para o cumprimento integral do objeto do contrato;
- V. Informar tempestivamente ao **CONTRATANTE**, sempre que houver necessidade de documentação adicional, esclarecimentos ou quaisquer outros insumos cuja falta possa ser impeditiva para prosseguimento dos trabalhos;
- VI. Elaborar e manter atualizado o Plano de Trabalho e Cronograma do Projeto, a partir do início da eficácia deste contrato, com a anuência do **CONTRATANTE**;
- VII. Dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- VIII. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto contratual, diretamente por seus empregados, prepostos ou contratados;
- IX. Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os produtos parciais e finais gerados no cumprimento das fases do objeto deste contrato.
- X. Designar e informar ao **CONTRATANTE** o representante responsável pela interlocução.

Parágrafo Único – Fica autorizada a subcontratação de Consultorias Técnicas Especializadas necessárias para a execução do contrato, conforme cláusula 1.2.b, exceto o serviço de Assessoramento Técnico prestado pela CAIXA previsto na Cláusula 1.2.a.

CLÁUSULA QUARTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

4.1 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente contrato será dada publicidade à participação da CAIXA, do Governo Federal, do Município e, se for o caso, do organismo internacional, se houver acordo de cooperação, conforme descrito no item 5.3.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 As despesas para execução dos serviços descritos no item 1.2 do presente contrato poderão ser custeadas em 90% (noventa por cento) com recursos do FEP CAIXA, até o limite das obrigações estabelecidas neste contrato, sem vinculação das cotas utilizadas com o cotista beneficiário de sua subscrição.

5.2 O **CONTRATANTE** desembolsará o valor de R\$ [] (por extenso), equivalente a 10% (dez por cento) ou 100% (cem por cento) do valor global indicado no item 9.1 na forma de contrapartida.

- I. Este instrumento terá eficácia a partir do pagamento da contrapartida financeira discriminada no caput, a ser realizada em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a assinatura deste contrato, prorrogáveis por igual período em comum acordo entre as Partes.
- II. A perda do prazo estabelecido no inciso I, ou ainda o cancelamento do procedimento de disponibilização da contrapartida, por qualquer motivo, que inviabilize o desembolso em definitivo resultará na rescisão automática deste contrato.

5.3 A **CONTRATADA** poderá, a seu critério, constituir acordo de cooperação com organismo internacional, como fonte de recursos adicional para compor o total indicado no item 5.1, sem prejuízos ao cumprimento deste contrato, em especial no tocante às regras de reembolso dos recursos dispostas na Cláusula Décima.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSMISSÃO DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 As obrigações da **CONTRATADA** estabelecidas neste contrato não serão transmitidas aos cotistas do FEP CAIXA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

7.1 A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento beneficia-se de dispensa de licitação nos termos do Art. 5º da Lei nº 13.529, de 04/12/2017, conforme Processo de Dispensa nº [nº do processo de dispensa], publicada no Diário Oficial do Município em [], a que se vincula este contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANIFESTAÇÃO DO CONTRATANTE NAS FASES

8.1 Fica garantido ao **CONTRATANTE** o direito ao acesso e à avaliação sobre os trabalhos desenvolvidos e entregues no decorrer das atividades inerentes ao objeto deste contrato, de acordo com o Plano de Trabalho e Cronograma do Projeto.

8.2 Ao final de cada uma das fases relativas aos Estudos preliminares e avaliação dos projetos, EVTEA (Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental) consolidado e estruturação do contrato, Audiência pública e validação externa e Licitação da concessão ou PPP e contratação, definidas no Termo de Referência deste contrato, será enviado ao **CONTRATANTE** o respectivo relatório, acompanhado da documentação pertinente, para análise e manifestação no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

- I. O representante indicado pela **CONTRATADA** será o responsável pelo envio dos documentos ao **CONTRATANTE**, assim como pelo recebimento das manifestações.

- II. O prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação formal do **CONTRATANTE** antes do vencimento do prazo inicial;
- III. Terminado o prazo inicial previsto no caput, sem solicitação de prorrogação, a **CONTRATADA** formalizará Comunicado de Suspensão dos Serviços, com retomada no dia útil seguinte ao recebimento de manifestação do **CONTRATANTE**, se ocorrer;
- IV. Na ausência de manifestação do **CONTRATANTE** pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da finalização do prazo inicial de até 30 (trinta) dias, este contrato será rescindido de forma unilateral pela **CONTRATADA**, que acionará o **CONTRATANTE** para efetuar o reembolso ao FEP CAIXA, nos termos da cláusula Décima Segunda.

8.3 Caso o **CONTRATANTE** formalize manifestação contrária às conclusões do relatório, total ou parcial, fundamentada com argumentação técnica, a **CONTRATADA** formalizará seu posicionamento em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da manifestação.

8.4 O **CONTRATANTE** terá prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento do posicionamento da **CONTRATADA**, para consideração final e, persistindo a manifestação contrária por parte do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** formalizará Comunicado de Suspensão dos Serviços até a realização de reunião entre as Partes, com registro de ata, para acordo de continuidade e retomada dos serviços no dia útil seguinte à data da reunião.

8.5 Decorridos 60 (sessenta) dias do Comunicado de Suspensão dos Serviços, não havendo acordo entre as Partes, o contrato será rescindido unilateralmente pela **CONTRATADA**, nos termos previstos pela alínea “I.a” do Item 10.1.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO SERVIÇO CONTRATADO

9.1 O serviço contratado, discriminado no item 1.2, para o cumprimento de todas as etapas do processo de estruturação da Concessão, será prestado no valor global de R\$ [] (por extenso).

§ 1º O valor do serviço contratado poderá sofrer deságio em função dos valores efetivamente despendidos na contratação de Consultoria Técnica Especializada. Neste caso o valor excedente referente à contrapartida estabelecida no item 5.2 será devolvido ao **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no inciso II do item 11.1.

§ 2º Cada etapa cumprida implica em sua inclusão no montante de serviços considerados para fins de reembolso ao FEP CAIXA, em acréscimo às etapas anteriormente concluídas, sem prejuízo à inclusão de fases parcialmente cumpridas, com serviços efetivamente realizados e contabilizados até a data de término ou suspensão dos trabalhos.

9.2 O valor de reembolso ao FEP CAIXA é composto pelas seguintes componentes:

- I. O valor discriminado no item 9.1, apurado até a data do término ou suspensão dos trabalhos, mesmo em caso de estudos não aproveitados, devidamente atualizado pela Taxa Média Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), desde a data do desembolso deste contrato, inclusive, até a data do efetivo reembolso, exclusive;
- II. O Percentual Adicional de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do Inciso I, a título de remuneração do FEP CAIXA;

- III. O valor adicional de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais) a título de manutenção do FEP CAIXA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEMBOLSO DOS RECURSOS AO FEP CAIXA

10.1 Responsabilidade de reembolso ao FEP CAIXA pelo **CONTRATANTE**, relativamente aos valores definidos nos incisos I e III do item 9.2, na proporção dos custos incorridos, nos casos de:

- I. Desistência do **CONTRATANTE**, mediante:
 - a. vencimento dos prazos contratuais para manifestação do **CONTRATANTE** quanto aos produtos parciais e finais recebidos, na forma da cláusula Oitava;
 - b. vencimento do prazo para abertura do procedimento licitatório, conforme cláusula Décima Primeira;
 - c. determinação expressa da autoridade competente para interrupção do processo, inclusive nos casos previstos no item 13.1.

- II. Alteração do escopo originalmente contratado para o projeto, demandada pelo **CONTRATANTE**, que resulte em retrabalho ou desperdício de trabalho da **CONTRATADA**;

- III. Alteração unilateral dos termos do Edital de Licitação pelo **CONTRATANTE**, sem o conhecimento e/ou anuência da **CONTRATADA**, com exceção do disposto no item 10.2;

- IV. Dados errados fornecidos pelo **CONTRATANTE** que resultarem na inviabilidade do projeto, retrabalho ou desperdício de trabalho da **CONTRATADA**;

- V. Ausência de lei, na esfera de atuação do **CONTRATANTE**, que autorize a concessão, estudada no cumprimento do objeto deste contrato;

- VI. Ausência de Plano Municipal de [sistema(s) envolvido(s)] na esfera de atuação do **CONTRATANTE**;

- VII. Insucesso na transferência do empreendimento à iniciativa privada mediante certame licitatório, exceto em casos de:
 - a. encerramento do processo licitatório sem êxito na transferência do empreendimento à iniciativa privada, observado o disposto na cláusula Décima Primeira;
 - b. inabilitação dos concorrentes, caracterizada por descumprimento dos critérios definidos no Termo de Referência do Edital de Licitação para Concessão do serviço;
 - c. determinação de órgãos de controle.

- VIII. Outras situações não previstas que resultarem na descontinuidade dos trabalhos, em retrabalho ou desperdício de trabalho, quando o **CONTRATANTE** der causa.

10.2 Responsabilidade de reembolso ao FEP CAIXA pelo **CONTRATANTE**, relativamente aos valores definidos nos incisos I, II e III do item 9.2, nos casos de publicação de edital de licitação da Concessão, sem cláusula de previsão de pagamento do reembolso ao FEP CAIXA, relativamente aos incisos I, II e III do item 9.2, pelo ente privado vencedor.

10.3 Responsabilidade de reembolso ao FEP CAIXA pelo **CONTRATANTE**, relativamente à metade dos valores definidos nos incisos I e III do item 9.2, na proporção dos custos incorridos, nos casos de indeferimento de licença prévia ambiental, quando ocorrido no decurso da prestação dos serviços previstos neste contrato.

10.4 O **CONTRATANTE** deverá reembolsar os recursos ao FEP CAIXA em até 180 (cento e oitenta dias) contados a partir da data de recebimento da notificação da **CONTRATADA**.

10.5 A ausência de reembolso no prazo estabelecido implicará na inscrição do **CONTRATANTE** no cadastro do CADIN, do qual será retirado somente após o efetivo pagamento.

10.6 Responsabilidade de reembolso ao FEP CAIXA pelo ente privado, no caso de sucesso na conclusão do processo licitatório, relativamente aos valores definidos nos incisos I, II e III do item 9.2, pago em parcela única, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a oficialização do resultado, como condição prévia para assinatura do Contrato de Concessão.

10.7 Em todas as situações de reembolso os recursos são devidos exclusivamente ao FEP CAIXA, independentemente da constituição de instrumento de cooperação indicado no item 5.3.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEMBOLSO DOS RECURSOS AO CONTRATANTE

11.1 Responsabilidade de reembolso ao **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, dos valores definidos no item 5.2, nos casos de:

- I. desistência unilateral da **CONTRATADA**, conforme previsto na alínea b inciso V do item 13.1, com reembolso do valor integral da contrapartida em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de desistência.
- II. apuração a menor do valor de contrapartida estimado inicialmente no item 5.2, com reembolso da diferença ao final do contrato, na prestação de contas final.
- III. sucesso na concessão, com reembolso do valor integral da contrapartida aportada em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento do reembolso do ente privado à **CONTRATADA** previsto no item 10.6.
- IV. desistência do **CONTRATANTE**, conforme inciso I do item 10.1, com reembolso do valor remanescente da contrapartida após o desconto dos custos incorridos, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de desistência.
- V. inviabilidade técnica da concessão estudada, conforme previsto na alínea c inciso V do item 13.1, com reembolso do valor remanescente da contrapartida após o desconto na proporção dos custos incorridos, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de desistência.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os valores discriminados no item 11.1, apurados até a data do término ou suspensão dos trabalhos, serão atualizados pela Taxa Média Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), desde a data de assinatura deste contrato, inclusive, até a data do efetivo reembolso, exclusive.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO DA CONCESSÃO

12.1 O **CONTRATANTE** terá prazo para abertura do procedimento licitatório de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de conclusão definitiva do EVTEA consolidado e estruturação do contrato, incluindo o tempo necessário para realização de consulta pública e aprovação no Conselho Gestor de Parcerias do **CONTRATANTE**, com possibilidade de prorrogação por até 60 (sessenta) dias, uma única vez.

12.2 O descumprimento do prazo caracterizará desistência e obrigação de pagamento do valor de reembolso ao FEP CAIXA pelo **CONTRATANTE**, na forma da cláusula Décima.

12.3 O edital de licitação deverá conter, obrigatoriamente, cláusula contendo previsão de pagamento do valor de reembolso ao FEP CAIXA pelo ente privado vencedor, composto pelos valores estabelecidos nos incisos I, II e III do item 9.2, como condição à assinatura do contrato.

12.4 Em caso de insucesso na licitação será concedido à **CONTRATADA** o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável em comum acordo entre as Partes, para alterações no projeto de concessão original e reapresentação dos documentos que compõem a Estruturação do Contrato, com nova abertura de prazo para o **CONTRATANTE** iniciar o processo licitatório, nos termos do item 12.1.

12.5 Em caso de novo insucesso na licitação, a decisão por nova alteração ou cancelamento do projeto de concessão será tomada mediante acordo entre as Partes, situação na qual o acréscimo nos valores dos serviços previstos neste contrato não poderá resultar em valor total superior ao máximo estabelecido no item 9.1.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

13.1 A rescisão deste contrato poderá ocorrer:

- I. Por ato unilateral do **CONTRATANTE** nos casos dos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as Partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- III. Judicialmente, nos termos da legislação;
- IV. Por decisão unilateral da **CONTRATADA**:
 - a. no caso de ausência de manifestação do **CONTRATANTE**, nos termos do inciso III do item 8.2;
 - b. em defesa dos interesses do FEP CAIXA;
 - c. em caso de inviabilidade técnica da concessão estudada, detectada a qualquer momento durante a realização dos serviços;
 - d. nos casos previstos no inciso VIII do item 10.1.
- V. Automaticamente, no caso de ausência de contrapartida financeira do **CONTRATANTE**, nos termos do inciso II do item 5.2.

13.2 As fases concluídas deverão ser integralmente reembolsadas à **CONTRATADA** e as etapas parcialmente executadas farão jus ao recebimento proporcional ao cumprimento da fase, independentemente do motivo da rescisão contratual, exceto quando a rescisão ocorrer pelo motivo de que trata da alínea b inciso IV do item 13.1.

13.3 Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser acrescidos desde então até a data do efetivo pagamento, por multa de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata tempore die*.

13.4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

13.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.6 O descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato por qualquer das Partes, caracteriza motivo de rescisão de contrato e passível de aplicação das penalidades cabíveis.

13.7 A parte que descumprir qualquer das cláusulas contratuais, dará causa à rescisão do contrato, ficando ressalvada a possibilidade de indenização por perdas e danos, desde que categoricamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DIREITO PATRIMONIAL, DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA DOCUMENTAÇÃO DOS PRODUTOS GERADOS

14.1 – Todos os produtos finais entregues na conclusão definitiva dos serviços objeto deste contrato pertencerão ao **CONTRATANTE**.

§ 1º O **CONTRATANTE** ratifica ciência e concordância quanto à utilização, pela **CONTRATADA**, de todas as informações obtidas ou geradas durante a prestação dos serviços, no âmbito das atividades do FEP CAIXA e em benefício deste.

§ 2º No caso de constituição de acordo de cooperação com organismo internacional, na forma do item 5.3, os produtos finais entregues pertencerão ao organismo parceiro, sem prejuízos ao pleno e irrevogável direito ao uso, divulgação e replicação dos conteúdos por parte do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 Os serviços contratados serão prestados pela **CONTRATADA** preponderantemente no município da sede da **CONTRATADA**, no entanto, de acordo com as especificidades, bem como necessidades, poderão ser prestados em localidades em que o **CONTRATANTE** disponha de recursos para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

16.1 Os documentos comprobatórios da execução deste contrato deverão ser apresentados em original, física ou digitalmente, sendo que as comunicações formais entre as Partes serão consideradas como regularmente feitas se entregues fisicamente, mediante protocolo de recebimento, ou eletronicamente para os seguintes endereçamentos:

a. se para a CAIXA:

SUFUS – Superintendência Nacional de Fundos de Governo
SAUS – Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Bloco E, 11º andar – Brasília/DF

CEP: 70.070-030

Endereço Eletrônico: sufus@caixa.gov.br

b. se para o Município:

[Endereço]:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O **CONTRATANTE** declara não possuir qualquer tipo de impedimento legal, ambiental ou regulatório que se imponha à realização dos serviços objeto deste contrato, no âmbito do escopo originalmente contratado, assim como em relação à transferência do empreendimento à iniciativa privada, e que a existência de qualquer impedimento ao projeto resulta na obrigação do **CONTRATANTE** em reembolsar o FEP CAIXA, nos termos da cláusula Décima Segunda.

17.2 Conforme Art. 21 da Lei nº 8.987, de 1995, o edital do procedimento licitatório para contratação do parceiro privado deverá necessariamente conter cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao reembolso dos valores estabelecidos nos incisos I, II e III do item 9.2.

17.3 Incumbirá ao **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4 O **CONTRATANTE** é responsável pela integridade e veracidade de todas as informações que disponibilizar para o cumprimento deste contrato.

17.5 O **CONTRATANTE** ratifica a possibilidade de participação de organismo internacional no cumprimento deste contrato, conforme disposto na Cláusula Quinta.

17.6 O **CONTRATANTE** se compromete a colaborar prontamente com a **CONTRATADA**, e com a equipe do organismo internacional envolvido no projeto, se houver, durante todo o período de vigência do contrato de concessão, sempre que solicitado, facilitando o acesso aos concessionários do projeto e às informações referentes à prestação do serviço concedido.

17.7 O **CONTRATANTE** ratifica a possibilidade do organismo internacional, se houver, conceder financiamento, garantias, ter interesses, direitos ou participação na administração de um ou mais Licitantes, fornecer seguro de risco político, ser envolvido em um relacionamento de investimentos com os licitantes ou suas afiliadas ou assessorar aos licitantes ou seus afiliados, desde que esta assessoria não esteja relacionada com os projetos relacionados a este contrato, situações nas quais o organismo internacional, por força de acordo, se obriga a informar à **CONTRATADA** o mais brevemente possível.

17.8 Os casos omissos neste contrato serão resolvidos em comum acordo entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Para dirimir quaisquer questões deste instrumento remanescentes de insucesso de arbitragem, as Partes elegem, com privilégio sobre qualquer outro, o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do local da sede do **CONTRATANTE**.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustados e contratados, foi lavrado o presente contrato que depois de lido e achado conforme é assinado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, pelas Partes e testemunhas abaixo nomeadas.

_____, _____ de _____ de _____
Local e Data

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assinatura do Representante Legal da
CONTRATADA

Nome: _____

CPF: _____

Cargo: _____

CONTRATANTE

Assinatura do Representante Legal da
CONTRATANTE

Nome: _____

CPF: _____

Cargo: _____

Testemunhas

Assinatura da Testemunha

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura da Testemunha

Nome: _____

CPF: _____

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO – SEM CONTRAPARTIDA

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI ASSINAM O MUNICÍPIO DE [] E O FEP CAIXA - FUNDO DE APOIO À ESTRUTURAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE CONCESSÃO E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A ESTRUTURAÇÃO DE PROJETO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado o município de [], Estado de [], entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº [], com sede à [], neste ato representado por [nome do representante legal], [nacionalidade], [estado civil], [cargo em exercício], portador do documento de identificação nº []/[órgão emissor] e do CPF nº [], doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o **FUNDO DE APOIO À ESTRUTURAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE CONCESSÃO E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS – FEP CAIXA**, CNPJ 30.157.240/0001-65, representado por força do Art. 2º da Lei nº 13.529 de 4 de dezembro de 2017, e do Art. 1º do Decreto nº 9.217 de 4 de dezembro de 2017, pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e pelo Estatuto Social da Caixa Econômica Federal, neste ato representada pelo [cargo em exercício] [nome do representante legal], [nacionalidade], portador do documento de identificação nº []/[órgão emissor] e do CPF nº [], firmam o presente instrumento, sob o regime instituído pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, Lei nº 13.529, de 04/12/2017, e suas alterações, e no Estatuto do Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público-Privadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – FEP CAIXA, e suas alterações, ficando as Partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação da **CAIXA** para a estruturação de Projeto de Concessão do [identificação dos sistemas envolvidos] do Município de [], com recursos do Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público-Privadas – FEP CAIXA, nos termos da Lei Federal nº 13.529/2017.

1.2 O serviço técnico especializado contratado é composto pelas seguintes atividades:

- a. assessoramento técnico sob os aspectos de engenharia, jurídico, socioambiental e econômico-financeiro para estruturação de Projeto de Concessão incluída a etapa de licitação da concessão, do verificador independente e do relacionamento com órgãos de controle, conforme Anexo I deste contrato;

- b. consultoria técnica especializada para realização dos estudos de viabilidade e desenvolvimento dos documentos necessários para a licitação do Contrato de Concessão e do verificador independente.

1.3 A execução do objeto, no que tange à utilização dos recursos do FEP CAIXA, respeitará as especificações constantes no Termo de Referência deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 30 (trinta) meses contados a partir da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial, prorrogável por igual período, uma única vez, em comum acordo entre as Partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Permitir aos técnicos e empregados da **CONTRATADA** e da Consultoria Técnica Especializada, acesso às áreas físicas do **CONTRATANTE** envolvidas na execução do contrato, sempre que necessário, precedida de comunicação formal por parte da **CONTRATADA**, observadas as suas normas de segurança internas;
- II. Fornecer à **CONTRATADA** e à Consultoria Técnica Especializada, dados, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;
- III. Informar tempestivamente à **CONTRATADA** o desligamento de qualquer dos contatos cadastrados, com vistas ao imediato cancelamento dos seus acessos às informações;
- IV. Tratar todos os dados relativos ao projeto com o sigilo e o zelo necessários, mantendo-os atualizados e comprometendo-se a dar adequada utilização às informações disponibilizadas pela **CONTRATADA**, desobrigando-a de qualquer responsabilidade pela utilização indevida por terceiros;
- V. Designar e informar à **CONTRATADA** o representante responsável pela interlocução;
- VI. Efetuar o reembolso ao FEP CAIXA, nas formas e situações previstas nas cláusulas Décima e Décima Segunda;
- VII. Garantir que o Edital de Licitação da Concessão contenha a previsão de obrigação do reembolso dos recursos ao FEP CAIXA por parte do ente privado, como condição para a assinatura do Contrato de Concessão;
- VIII. Designar representante para acompanhamento da execução e fiscalização do contrato.

Parágrafo Único – Ao longo do processo de estruturação do projeto poderá haver a alteração dos municípios integrantes do Consórcio, desde que respeitadas as condições de habilitação de Edital, e que haja a solicitação por parte do Consórcio Público e aceitação da CAIXA e da Secretaria Executiva do CFEP. Tal alteração somente poderá ocorrer caso se verifique vantagem para o projeto ou melhor atendimento às políticas públicas, sendo que eventuais custos decorrentes dessa alteração em função da evolução do projeto deverão ser aditivados ao contrato

3.2 São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Desenvolver e gerenciar as atividades relativas à estruturação do Projeto de Concessão do [identificação dos sistemas envolvidos] do Município de [], inclusive no tocante ao verificador independente, conforme as especificações da Cláusula Primeira;
- II. Manter, durante todo o Contrato, uma equipe técnica regular, dedicada, qualificada e suficiente para a prestação dos serviços descritos no item 1.2;
- III. Realizar todas as contratações necessárias para a realização dos serviços objeto deste contrato;
- IV. Manter disponibilidade de recursos para o cumprimento integral do objeto do contrato;
- V. Informar tempestivamente ao **CONTRATANTE**, sempre que houver necessidade de documentação adicional, esclarecimentos ou quaisquer outros insumos cuja falta possa ser impeditiva para prosseguimento dos trabalhos;
- VI. Elaborar e manter atualizado o Plano de Trabalho e Cronograma do Projeto, a partir do início da vigência deste Contrato, com a anuência do **CONTRATANTE**;
- VII. Dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- VIII. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto contratual, diretamente por seus empregados, prepostos ou contratados;
- IX. Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os produtos parciais e finais gerados no cumprimento das etapas do objeto deste contrato.
- X. Designar e informar ao **CONTRATANTE** o representante responsável pela interlocução.

Parágrafo Único – Fica autorizada a subcontratação de consultorias técnicas especializadas necessárias para a execução do CONTRATO, conforme cláusula 1.2.b, exceto o serviço de assessoramento técnico prestado pela CAIXA previsto na Cláusula 1.2.a.

CLÁUSULA QUARTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

4.1 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato, será dada publicidade à participação da CAIXA, do Governo Federal e do Município e, se for o caso, do organismo internacional, se houver acordo de cooperação, conforme descrito no item 5.2.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 As despesas para execução dos serviços descritos no item 1.2 do presente contrato serão integralmente custeadas com recursos do FEP CAIXA, até o limite das obrigações estabelecidas neste contrato, sem vinculação das cotas utilizadas com o cotista beneficiário de sua subscrição.

5.2 A **CONTRATADA** poderá, a seu critério, constituir acordo de cooperação com organismo internacional, como fonte de recursos adicional para compor o total indicado no item 5.1, sem prejuízos ao cumprimento deste contrato, em especial no tocante às regras de reembolso dos recursos dispostas na Cláusula Décima.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSMISSÃO DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 As obrigações da **CONTRATADA** estabelecidas neste contrato não serão transmitidas aos cotistas do FEP CAIXA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

7.1 A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento beneficia-se de dispensa de licitação nos termos do Art. 5º da Lei nº 13.529, de 04/12/2017, conforme Processo de Dispensa nº [nº do processo de dispensa], publicada no Diário Oficial do Município em [____], a que se vincula este contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANIFESTAÇÃO DO CONTRATANTE NAS ETAPAS

8.1 Fica garantido ao **CONTRATANTE** o direito ao acesso e à avaliação sobre os trabalhos desenvolvidos e entregues no decorrer das atividades inerentes ao objeto deste Contrato, de acordo com o Plano de Trabalho e Cronograma do Projeto.

8.2 Ao final de cada uma das etapas relativas aos Estudos preliminares e avaliação dos projetos, EVTEA (Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental) consolidado e estruturação do contrato, Audiência pública e validação externa e Licitação da concessão ou PPP e contratação, definidas no Termo de Referência deste contrato, será enviado ao **CONTRATANTE** o respectivo relatório, acompanhado da documentação pertinente, para análise e manifestação no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

- I. O representante indicado pela **CONTRATADA** será o responsável pelo envio dos documentos ao **CONTRATANTE**, assim como pelo recebimento das manifestações;
- II. O prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação formal do **CONTRATANTE** antes do vencimento do prazo inicial;
- III. Terminado o prazo inicial previsto no caput, sem solicitação de prorrogação, a **CONTRATADA** formalizará Comunicado de Suspensão dos Serviços, com retomada no dia útil seguinte ao recebimento de manifestação do **CONTRATANTE**, se ocorrer;
- IV. Na ausência de manifestação do **CONTRATANTE** pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da finalização do prazo inicial de até 30 (trinta) dias, este contrato será rescindido de forma unilateral pela **CONTRATADA**, que acionará o **CONTRATANTE** para efetuar o reembolso ao FEP CAIXA, nos termos da cláusula Décima Segunda.

8.3 Caso o **CONTRATANTE** formalize manifestação contrária às conclusões do relatório, total ou parcial, fundamentada com argumentação técnica, a **CONTRATADA** formalizará seu posicionamento em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da manifestação.

8.4 O **CONTRATANTE** terá prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento do posicionamento da **CONTRATADA**, para consideração final e, persistindo a manifestação contrária por parte do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** formalizará Comunicado de Suspensão dos Serviços até a realização de reunião entre as partes, com registro de ata, para acordo de continuidade e retomada dos serviços no dia útil seguinte à data da reunião.

8.5 Decorridos 60 (sessenta) dias do Comunicado de Suspensão dos Serviços, não havendo acordo entre as Partes, o contrato será rescindido unilateralmente pela **CONTRATADA**, nos termos previstos pela alínea “I.a” do Item 10.1

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO SERVIÇO CONTRATADO

9.1 O serviço contratado, discriminado no item 1.2, para o cumprimento de todas as etapas do processo de estruturação da Concessão, será prestado no valor global de R\$ [] (por extenso):

§ 1º O valor do serviço contratado poderá sofrer deságio em função dos valores efetivamente despendidos na contratação de consultoria técnica especializada.

§ 2º Cada etapa cumprida implica em sua inclusão no montante de serviços considerados para fins de reembolso ao FEP CAIXA, em acréscimo às etapas anteriormente concluídas, sem prejuízo à inclusão de etapas parcialmente cumpridas, com serviços efetivamente realizados e contabilizados até a data de término ou suspensão dos trabalhos.

9.2 O valor de reembolso ao FEP CAIXA é composto pelas seguintes componentes:

- I. O valor discriminado no item 9.1, apurado até a data do término ou suspensão dos trabalhos, mesmo em caso de estudos não aproveitados, devidamente atualizado pela Taxa Média Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), desde a data do desembolso deste contrato, inclusive, até a data do efetivo reembolso, exclusive;
- II. O Percentual Adicional de 10 (dez) % incidente sobre o valor do Inciso I, a título de remuneração do FEP CAIXA;
- III. O valor adicional de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais) a título de manutenção do FEP CAIXA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEMBOLSO DOS RECURSOS AO FEP CAIXA

10.1 Responsabilidade de reembolso ao FEP CAIXA pelo **CONTRATANTE**, relativamente aos valores definidos nos incisos I e III do item 9.2, nos casos de:

- I. Desistência do **CONTRATANTE**, mediante:
 - a. vencimento dos prazos contratuais para manifestação do **CONTRATANTE** quanto aos produtos parciais e finais recebidos, na forma da cláusula Oitava;
 - b. vencimento do prazo para abertura do procedimento licitatório, conforme cláusula Décima Primeira;
 - c. determinação expressa da autoridade competente para interrupção do processo, inclusive nos casos previstos no item 12.1.
- II. Alteração do escopo originalmente contratado para o projeto, demandada pelo **CONTRATANTE**, que resulte em retrabalho ou desperdício de trabalho da **CONTRATADA**;

- III. Alteração unilateral dos termos do Edital de Licitação pelo **CONTRATANTE**, sem o conhecimento e/ou anuência da **CONTRATADA**, com exceção do disposto no item 10.2;
- IV. Dados errados fornecidos pelo **CONTRATANTE** que resultarem na inviabilidade do projeto, retrabalho ou desperdício de trabalho da **CONTRATADA**;
- V. Ausência de lei, na esfera de atuação do **CONTRATANTE**, que autorize a concessão, estudada no cumprimento do objeto deste contrato;
- VI. Ausência de Plano Municipal de [sistema(s) envolvido(s)] na esfera de atuação do **CONTRATANTE**;
- VII. Insucesso na transferência do empreendimento à iniciativa privada mediante certame licitatório, exceto em casos de:
 - a. encerramento do processo licitatório sem êxito na transferência do empreendimento à iniciativa privada, observado o disposto na cláusula Décima Primeira;
 - b. inabilitação dos concorrentes, caracterizada por descumprimento dos critérios definidos no Termo de Referência do Edital de Licitação para Concessão do serviço;
 - c. determinação de órgãos de controle.
- VIII. Outras situações não previstas que resultarem na inviabilidade do projeto, retrabalho ou desperdício de trabalho, quando o **CONTRATANTE** der causa.

10.2 Responsabilidade de reembolso ao FEP CAIXA pelo **CONTRATANTE**, relativamente aos valores definidos nos incisos I, II e III do item 9.2, nos casos de publicação de edital de licitação da Concessão, sem cláusula de previsão de pagamento do reembolso ao FEP CAIXA, relativamente aos incisos I, II e III do item 9.2, pelo ente privado vencedor.

10.3 Responsabilidade de reembolso ao FEP CAIXA pelo **CONTRATANTE**, relativamente à metade dos valores definidos nos incisos I e III do item 9.2, na proporção dos custos incorridos, nos casos de indeferimento de licença prévia ambiental, quando ocorrido no decurso da prestação dos serviços previstos neste contrato.

10.4 O **CONTRATANTE** deverá reembolsar os recursos ao FEP CAIXA em até 180 (cento e oitenta dias) contados a partir da data de recebimento da notificação da **CONTRATADA**.

10.5 A ausência de reembolso no prazo estabelecido implicará na inscrição do **CONTRATANTE** no cadastro do CADIN, do qual será retirado somente após o efetivo pagamento.

10.6 Responsabilidade de reembolso ao FEP CAIXA pelo ente privado, no caso de sucesso na conclusão do processo licitatório, relativamente aos valores definidos nos incisos I, II e III do item 9.2, pago em parcela única, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a oficialização do resultado, como condição prévia para assinatura do Contrato de Concessão.

10.7 Em todas as situações de reembolso os recursos são devidos exclusivamente ao FEP CAIXA, independentemente da constituição de instrumento de cooperação indicado no item 5.2.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LICITAÇÃO DA CONCESSÃO

11.1 O **CONTRATANTE** terá prazo para abertura do procedimento licitatório de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de recebimento definitivo do EVTEA consolidado e estruturação do contrato, incluindo o tempo necessário para realização de consulta pública e aprovação no Conselho Gestor de Parcerias do **CONTRATANTE**, com possibilidade de prorrogação por até 60 (sessenta) dias, uma única vez.

11.2 O descumprimento do prazo caracterizará desistência e obrigação de pagamento do valor de reembolso ao FEP CAIXA pelo **CONTRATANTE**, na forma da cláusula Décima.

11.3 O edital de licitação deverá conter, obrigatoriamente, cláusula contendo previsão de pagamento do valor de reembolso ao FEP CAIXA pelo ente privado vencedor, composto pelos valores estabelecidos nos incisos I, II e III do item 9.2.

11.4 Em caso de insucesso na licitação será concedido à **CONTRATADA** o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável em comum acordo entre as partes, para alterações no projeto de concessão original e reapresentação dos documentos que compõem o EVTEA, com nova abertura de prazo para o **CONTRATANTE** iniciar o processo licitatório, nos termos do item 11.1.

11.5 Em caso de novo insucesso na licitação, a decisão por nova alteração ou cancelamento do projeto de concessão será tomada mediante acordo entre as partes, situação na qual o acréscimo nos valores dos serviços previstos neste contrato não poderá resultar em valor total superior ao máximo estabelecido no item 9.1.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

12.1 A rescisão deste contrato poderá ocorrer:

- I. Por ato unilateral do **CONTRATANTE** nos casos dos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- III. Judicialmente, nos termos da legislação;
- IV. Por decisão unilateral da **CONTRATADA**:
 - a) no caso de ausência de manifestação do **CONTRATANTE**, nos termos do inciso III do item 8.2;
 - b) em defesa dos interesses do FEP CAIXA;
 - c) em caso de inviabilidade técnica da concessão estudada, detectada a qualquer momento durante a realização dos serviços;
 - d) nos casos previstos no inciso VIII do item 10.1.

12.2 As etapas concluídas deverão ser integralmente reembolsadas à **CONTRATADA** e as etapas parcialmente executadas farão jus ao recebimento proporcional ao cumprimento da etapa, independentemente do motivo da rescisão contratual, exceto quando a rescisão ocorrer pelo motivo de que trata da alínea b inciso IV do item 12.1.

12.3 Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser acrescidos desde então até a data do efetivo pagamento, por multa de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata tempore die*.

12.4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

12.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.6 O descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato por qualquer das partes, caracteriza motivo de rescisão de contrato e passível de aplicação das penalidades cabíveis.

12.7 A parte que descumprir qualquer das cláusulas contratuais, dará causa à rescisão do contrato, ficando ressalvada a possibilidade de indenização por perdas e danos, desde que categoricamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO PATRIMONIAL, DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA DOCUMENTAÇÃO DOS PRODUTOS GERADOS

13.1 – Todos os produtos finais entregues na conclusão definitiva dos serviços objeto deste contrato pertencerão à **CONTRATANTE**.

§ 1º O **CONTRATANTE** ratifica ciência e concordância quanto à utilização, pela **CONTRATADA**, de todas as informações obtidas ou geradas durante a prestação dos serviços, no âmbito das atividades do FEP CAIXA e em benefício deste.

§ 2º No caso de constituição de acordo de cooperação com organismo internacional, na forma do item 5.2, os produtos finais entregues pertencerão ao organismo parceiro, sem prejuízos ao pleno e irrevogável direito ao uso, divulgação e replicação dos conteúdos por parte do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 Os serviços contratados serão prestados pela **CONTRATADA** preponderantemente no município da sede da **CONTRATADA**, no entanto, de acordo com as especificidades, bem como necessidades, poderão ser prestados em localidades em que o **CONTRATANTE** disponha de recursos para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

15.1 Os documentos comprobatórios da execução deste contrato deverão ser apresentados em original, física ou digitalmente, sendo que as comunicações formais entre as partes serão consideradas como regularmente feitas se entregues fisicamente, mediante protocolo de recebimento, ou eletronicamente para os seguintes endereçamentos:

a. se para a CAIXA:

SUFUS – Superintendência Nacional de Fundos de Governo
SAUS – Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Bloco E, 11º andar – Brasília/DF
CEP: 70.092-900

Endereço Eletrônico: sufus@caixa.gov.br

b. se para o Município:

[Endereço]:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O **CONTRATANTE** declara não possuir qualquer tipo de impedimento legal, ambiental ou regulatório que se imponha à realização dos serviços objeto deste contrato, no âmbito do escopo originalmente contratado, assim como em relação à transferência do empreendimento à iniciativa privada, e que a existência de qualquer impedimento ao projeto resulta na obrigação do **CONTRATANTE** em reembolsar o FEP CAIXA, nos termos da cláusula Décima Segunda.

16.2 Conforme Art. 21 da Lei nº 8.987, de 1995, o edital do procedimento licitatório para contratação do parceiro privado deverá necessariamente conter cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao reembolso dos valores estabelecidos nos incisos I, II e III do item 9.2.

16.3 Incumbirá ao **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 O **CONTRATANTE** é responsável pela integridade e veracidade de todas as informações que disponibilizar para o cumprimento deste contrato.

16.5 O **CONTRATANTE** ratifica a possibilidade de participação de organismo internacional no cumprimento deste contrato, conforme disposto na Cláusula Quinta.

16.6 O **CONTRATANTE** se compromete a colaborar prontamente com a **CONTRATADA**, e com a equipe do organismo internacional envolvido no projeto, se houver, durante todo o período de vigência do contrato de concessão, sempre que solicitado, facilitando o acesso aos concessionários do projeto e às informações referentes à prestação do serviço concedido.

16.7 O **CONTRATANTE** ratifica a possibilidade do organismo internacional, se houver, conceder financiamento, garantias, ter interesses, direitos ou participação na administração de um ou mais Licitantes, fornecer seguro de risco político, ser envolvido em um relacionamento de investimentos com os licitantes ou suas afiliadas ou assessorar aos licitantes ou seus afiliados, desde que esta assessoria não esteja relacionada com os projetos relacionados a este contrato, situações nas quais o organismo internacional, por força de acordo, se obriga a informar à **CONTRATADA** o mais brevemente possível

16.8 Os casos omissos neste contrato serão resolvidos em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer questões deste instrumento remanescentes de insucesso de arbitragem, as partes elegem, com privilégio sobre qualquer outro, o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do local da sede do **CONTRATANTE**.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustados e contratados, foi lavrado o presente contrato que depois de lido e achado conforme é assinado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas.

_____, _____ de _____ de _____
Local e Data

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assinatura do Representante Legal da
CONTRATADA
Nome: _____
CPF: _____

CONTRATANTE

Assinatura do Representante Legal da
CONTRATANTE
Nome: _____
CPF: _____
Cargo: _____

Testemunhas

Assinatura da Testemunha
Nome: _____
CPF: _____

Assinatura da Testemunha
Nome: _____
CPF: _____

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto estabelecer os termos e diretrizes pelos quais a Caixa Econômica Federal (CONTRATADO, FEP CAIXA) efetuará o desenvolvimento e gerenciamento das atividades relativas à estruturação do Projeto de Concessão de SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, NA MODALIDADE DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) DE ORIGEM DOMICILIAR – SERVIÇOS DIVISÍVEIS para o [NOME DO CONTRATANTE] (CONTRATANTE), compreendendo as etapas que precedem a contratação do parceiro privado.
- 1.1.1. O contrato de constituição do Consórcio [NOME DO CONSÓRCIO] foi devidamente publicado por [DESCREVER FORMA DE PUBLICAÇÃO].
- 1.1.2. Serão designados INTEGRANTES DO PROJETO, para fins deste Termo de Referência, os municípios que tenham manifestado interesse e atenderem aos pré-requisitos para acesso ao recurso do Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público-Privadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – FEP CAIXA na Concessão a ser implementada.
- 1.2. **Detalhamento do objeto**
- 1.2.1. A atividade de assessoramento a que se refere o item 1.2 alínea “a” do Contrato de Prestação de Serviços FEP CAIXA (CONTRATO) visa a promover a qualificação dos estudos técnicos elaborados e a adoção das medidas necessárias para a realização da licitação e formalização do contrato de concessão em condições adequadas aos interesses da administração pública, observada a legislação pertinente.
- 1.2.2. A atividade de assessoramento prestada pela CAIXA ao CONTRATANTE compreende:
- 1.2.2.1. Elaborar o Termo de Referência para contratação dos estudos técnicos, jurídicos, econômicos e ambientais necessários à estruturação da concessão dos serviços objeto deste contrato;
- 1.2.2.2. Realizar processo de licitação e contratação das empresas de consultoria para a realização dos estudos técnicos, jurídicos, econômicos e ambientais necessários à estruturação da concessão;
- 1.2.2.3. Gerenciar o contrato de consultoria firmado para a realização dos estudos técnicos, jurídicos, econômicos e ambientais necessários à estruturação da concessão – inclusive sua prestação de contas;
- 1.2.2.4. Promover a interlocução técnica, administrativa e gerencial entre os consultores externos responsáveis pelos estudos e os setores responsáveis pela gestão e operacionalização dos serviços do [NOME DO CONTRATANTE] e INTEGRANTES DO PROJETO;
- 1.2.2.5. Orientar tecnicamente o desenvolvimento dos estudos a cargo das empresas de consultoria e promover o atendimento das diretrizes e orientações emanadas do CONTRATANTE;
- 1.2.2.6. Recepcionar, avaliar e manifestar-se conclusivamente sobre os produtos parciais e finais elaborados pelas empresas de consultoria para estruturação da concessão, em apoio à tomada de decisão do CONTRATANTE;
- 1.2.2.7. Submeter os produtos elaborados ao CONTRATANTE para manifestação, na forma estabelecida na Cláusula Oitava do CONTRATO.
- 1.2.2.8. Fornecer minutas de edital, contratos e instrumentos normativos e legais indispensáveis à realização do processo de concessão dos serviços objeto do CONTRATO;
- 1.2.2.9. Assessorar tecnicamente, até a formalização do contrato de concessão, o CONTRATANTE a:

- Realizar a interlocução com os órgãos ambientais competentes para obtenção das licenças ambientais indispensáveis à estruturação da concessão;
 - Realizar a interlocução com as Câmaras de Vereadores e com os órgãos de controle internos e externos competentes para obtenção das autorizações necessárias à estruturação da concessão;
 - Planejar e realizar consulta pública e audiências públicas indispensáveis à estruturação da concessão e em observância à legislação, incluindo a colaboração na análise das contribuições apresentadas e possível incorporação ao processo;
- 1.2.2.10. Apoiar tecnicamente a Comissão Permanente de Licitação (CPL) do CONTRATANTE, responsável pelo processo de concessão, nas questões técnicas, jurídicas, administrativas e gerenciais.
- 1.2.2.11. Assessorar o CONTRATANTE, às suas expensas, na realização de “road show” e demais atividades necessárias à divulgação e promoção do certame licitatório com vistas a ampliar as possibilidades de competição e concorrência.
- 1.2.2.12. Disponibilizar ao CONTRATANTE os documentos necessários para a contratação do Verificador Independente responsável por aferir os indicadores de qualidade e desempenho da concessão a ser assinada, em especial do Termo de Referência, se necessário; e
- 1.2.2.13. Assessorar o CONTRATANTE nas demais atividades consideradas imprescindíveis à formalização do contrato de concessão.

2. OBJETIVOS

- 2.1. A estruturação de projeto, preferencialmente nos moldes de Concessão Comum, ou na forma de Concessão Administrativa ou Patrocinada, para realização de investimentos e prestação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico, na modalidade de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) de origem domiciliar – serviços divisíveis.
- 2.2. Identificar e validar a modalidade de Concessão mais adequada à implementação do PROJETO, a partir dos estudos de demanda e de natureza econômico-financeiros.
- 2.3. Identificar e validar o melhor arranjo jurídico-institucional a partir da modalidade de Concessão definida.
- 2.4. Identificar a melhor concepção técnica para suprir as necessidades da região de cobertura do PROJETO.
- 2.5. Adotar práticas acreditadas pelo mercado financeiro de forma a tornar o PROJETO financiável.
- 2.6. Aplicar critérios, premissas e indicadores adotados ou desenvolvidos para a gestão dos resíduos sólidos urbanos, conforme o Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos e demais planos de resíduos sólidos que abrangem o objeto do contrato, caso existentes.
- 2.7. Conciliar o PROJETO com outras ações públicas de interesse comum da região.
- 2.8. Realizar a previsão de aproveitamento energético dos resíduos, a fim de otimizar os aspectos financeiros da concessão, naqueles casos em que houver viabilidade técnica e econômica.
- 2.9. Implementação dos serviços de transporte e transbordo de resíduos sólidos urbanos de forma a implementar a rota tecnológica mais satisfatória e adequada às exigências legais quanto ao aspecto ambiental e de adequação à qualidade da prestação dos serviços à população.
- 2.10. Destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos e a disposição final dos rejeitos em aterros sanitários de forma a implementar a rota tecnológica mais satisfatória

e adequada às exigências legais quanto ao aspecto ambiental e de adequação à qualidade da prestação dos serviços à população.

- 2.11. Viabilizar tecnicamente, quando possível, a licitação de lotes de concessão dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, envolvendo as localidades que compõem o PROJETO, de acordo com aspectos socioeconômicos e ambientais relevantes.
- 2.12. Além dos objetivos já referidos, o PROJETO tem como finalidade avaliar e indicar, caso viável, a implantação de mecanismos para:
 - Recuperação de passivos ambientais;
 - Instituição de programas de reaproveitamento (compostagem, resíduos orgânicos, resíduos sólidos recicláveis secos, geração de energia etc.);
 - Serviço de educação ambiental e ações de conscientização da população e agentes envolvidos no processo voltados ao manejo sustentável dos resíduos sólidos urbanos;
 - Instituição de alternativas para a implantação e gestão de sistema de tratamento de resíduos sólidos urbanos.

3. DIRETRIZES

3.1. Principais diretrizes a serem observadas na prestação dos serviços

- 3.1.1. Os serviços técnicos especializados, objeto do CONTRATO, prestados ao CONTRATANTE são compostos pelas seguintes atividades:
 - Assessoramento técnico sob os aspectos de engenharia, jurídico, socioambiental e econômico-financeiro para estruturação de Projeto de Concessão, incluída a etapa de licitação da concessão e disponibilização dos termos e condições para a contratação do verificador independente, se necessário, e relacionamento com órgãos de controle;
 - Consultoria técnica especializada para a realização dos estudos de viabilidade e desenvolvimento dos documentos necessários para a licitação do Contrato de Concessão e do verificador independente, se for o caso, a ser contratada pela CAIXA.
- 3.1.2. Os serviços de assessoramento técnico a serem prestados pela CAIXA consistirão na supervisão, acompanhamento e validação dos estudos e documentos técnicos produzidos pela consultoria técnica especializada, necessários à estruturação completa de concessão.
- 3.1.3. A atuação da CAIXA visa a conferir isenção e imparcialidade ao processo de concessão, com vistas a garantir:
 - Qualidade ao PROJETO desenvolvido;
 - Eficiência e sustentabilidade aos serviços concedidos;
 - Alinhamento dos interesses e necessidades dos entes públicos às condições de viabilidade do mercado;
 - Atendimento ao escopo da proposta apresentada pelo CONTRATANTE no âmbito do Chamamento Público 01/2020;
 - Adequada alocação de riscos do PROJETO entre os entes públicos e o parceiro privado.
- 3.1.4. As fontes das informações dos estudos, levantamentos e planos descritos neste ANEXO, bem como as premissas que fundamentam as conclusões em cada caso, deverão estar claramente evidenciadas.
- 3.1.5. Deverão ser obtidas informações relevantes para o estudo, tais como planos estratégicos e projetos em andamento e programados, dados socioeconômicos da região, mapeamento

dos terrenos disponíveis nos municípios e na região, respectivos valores estimados, condições topográficas e titularidade, se for o caso.

3.1.6. As informações, bem como toda a correspondência e documentos relativos a este ANEXO deverão ser redigidos em língua portuguesa, sendo toda a documentação compreendida e interpretada de acordo com o referido idioma.

3.2. **Premissas para o projeto**

3.2.1. Recomenda-se que o PROJETO adote soluções técnicas associadas a critérios de regionalização, com opção preferencial de solução unificada.

3.2.2. Deverão ser observados os modelos de provisão de serviços já estabelecidos na área de abrangência do PROJETO.

3.2.3. Deverá ser observada a necessidade de entrega de documentação completa para fins licitatórios (estruturação integrada), isto é, de todos os elementos de informação indicados neste ANEXO considerados em seu conjunto.

3.3. **Legislação pertinente**

3.3.1. Para a aplicação do disposto neste ANEXO, observados os aspectos de governança do CONTRATANTE, as atividades serão desenvolvidas observando legislação que trata da gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, tais como:

- Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos municípios;
- Planos intermunicipais e regionais de Resíduos Sólidos;
- Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 (licitações);
- Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos);
- Lei Federal n.º 9.074, de 7 de julho de 1995 (normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos);
- Lei Federal n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente);
- Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (responsabilidade na gestão fiscal);
- Lei Federal n.º 10.650, de 16 de abril de 2003 (acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sisnama);
- Lei Federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004 (licitação e contratação de parceria público-privada);
- Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005 (Consórcios Públicos);
- Lei Federal n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (saneamento básico);
- Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010 (Regulamenta a Lei n.º 11.445 – saneamento básico);
- Lei Federal n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- Decreto Federal n.º 7.404, de 23 de dezembro de 2010 (Regulamenta a Lei no 12.305);
- Lei Federal n.º 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole);
- Decreto Federal n.º 8.428, de 2 de abril de 2015 (Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI);
- Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 (estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias);

- Lei Federal n.º 13.334, de 13 de setembro de 2016 (Programa de Parcerias de Investimentos – PPI);
- Lei Federal n.º 13.529, de 4 de dezembro de 2019 (fundo de apoio à estruturação e ao desenvolvimento de projetos de concessões e parcerias público-privadas);
- Decreto Federal n.º 9.217, de 4 de dezembro de 2019 (composição, funcionamento e competência do Conselho de Participação no Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público-Privadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios);
- Demais legislações, normas setoriais e notas técnicas ministeriais pertinentes;
- PLANSAB – Plano Nacional de Saneamento Básico – PNSB;
- Nota Técnica Conjunta nº 1/2020/ SPPI/ MMA/ FUNASA.

4. DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

4.1. Os serviços de Assessoramento Técnico descritos neste ANEXO referem-se aos serviços para Estruturação completa de concessão, abrangendo os aspectos técnicos de engenharia, econômico-financeiro, jurídico e socioambiental na elaboração de projetos, laudos, pareceres, relatórios e informações nas seguintes etapas:

- Etapa 1 – Estudos preliminares e avaliação dos projetos;
- Etapa 2 – EVTEA consolidado e estruturação do contrato;
- Etapa 3 – Audiência pública e validação externa;
- Etapa 4 – Licitação da concessão ou PPP e contratação.

5. ETAPA 1 – ESTUDOS PRELIMINARES E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

5.1. Esta etapa corresponde ao desenvolvimento dos estudos a partir de informações levantadas e disponibilizadas pelo CONTRATANTE e obtidas pela CONTRATADA, com o levantamento das principais condicionantes. A avaliação do projeto compreende ainda a elaboração de estudos técnicos multidisciplinares que visam a avaliar a viabilidade do PROJETO e a caracterizá-lo, de acordo com os seguintes Produtos:

- Diagnósticos Preliminares:
 - Situação dos entes públicos;
 - Situação operacional;
 - Situação fiscal;
 - Situação legal;
- Plano de comunicação, transparência e engajamento de stakeholders;
- Estudos socioambientais;
- Estudos de engenharia e afins;
- Estudos de interesse de mercado e Estudos de demanda pelos serviços;
- Modelagem econômico-financeira;

- Relatório final da fase.

5.2. Diagnósticos preliminares

5.2.1. Situação dos entes públicos

5.2.1.1. Consiste no levantamento de, pelo menos, as seguintes informações referentes à situação atual da operação dos serviços de gestão de Resíduos Sólidos Urbanos dos INTEGRANTES DO PROJETO:

- Existência de Consórcio Público de desenvolvimento sustentável e tratamento de resíduos já formalizado, em formalização ou em negociação;
- Recebimento de resíduos sólidos urbanos de outros municípios em aterro próprio ou terceirizado (número de municípios e volume de resíduos recebidos por dia);
- Existência de receitas acessórias, inclusive o recebimento de resíduos de outros municípios;
- Descrição do método de disposição final de resíduos no município, incluindo natureza jurídica do órgão municipal responsável pela prestação de serviço, volume diário de resíduos produzidos, distância até o local de disposição, localização (com coordenadas geográficas) da disposição, valor despendido com a disposição e com o transporte;
- Existência de tarifa ou taxa para coleta e tratamento de resíduos, forma de cobrança, valor cobrado e periodicidade;
- Existência de passivo ambiental nos municípios e de plano de gestão ambiental;
- Existência de unidades de transbordo ou outro tipo de serviço intermediário que seja necessário para a destinação final dos resíduos;
- Existência de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) assinado com Ministério Público ou órgãos de controle;
- Existência de coleta seletiva, com as seguintes informações: percentual dos resíduos coletados, quantidades de materiais recuperados – papéis, papelões, plástico, metais, vidros e outros;
- Existência de catadores trabalhando em lixões ou aterros e quantitativo existente, se for o caso;
- Existência de associações de catadores, número de associações e o quantitativo de seus membros;
- Existência de trabalho de assistência social aos catadores realizado pelos municípios, informando o número de atendidos, serviços realizados e custos desses serviços;
- Investimentos federais ou estaduais nos ativos objeto dos estudos de concessão;
- Existência de projetos e estudos para implantação de aterros sanitários, assim como de áreas definidas ou adquiridas para esse fim, em processo ou não de licenciamento ambiental.

5.2.2. Situação operacional

5.2.2.1. Consiste no levantamento das seguintes informações referentes ao custo de operação da disposição de resíduos sólidos de cada INTEGRANTE DO PROJETO:

- Existência de concessão privada para operação de aterro, já formalizada, em formalização ou em negociação. Informar a duração do contrato (início e término previsto) e custo por tonelada da concessão;
- Arranjo institucional dos órgãos responsáveis pela prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos urbanos nos municípios, incluindo infraestrutura e pessoal atual para a prestação dos serviços;

- Verificação de aplicação de recursos federais em operações em andamento para o objeto previsto na concessão;
- Vida útil restante do aterro, despesas com pessoal e manutenção e os equipamentos disponíveis para a operação;
- Plano de contingenciamento operacional para situações de emergência (impossibilidade de operação temporário do aterro, por exemplo) para evitar paralisação do serviço de coleta;
- Existência de passivos de qualquer ordem.

5.2.3. Situação fiscal

5.2.3.1. Consiste na análise das condições fiscais dos entes públicos (resultado nominal, dívida líquida etc.) com base nas demonstrações financeiras e contábeis ou demais documentos necessários para a referida análise, bem como empresas da administração indireta, se for o caso, dos serviços concedidos.

5.2.3.2. Envolve a avaliação do percentual de comprometimento da receita corrente líquida dos municípios.

5.2.4. Situação legal

5.2.5. Consiste na análise a respeito do panorama legal aplicável ao objeto da concessão, inclusive quanto aos aspectos de sua licitação e contratação e identificação das limitações legais e fiscais que condicionem o seu desenvolvimento dos INTEGRANTES DO PROJETO:

- Avaliação dos quadros jurídicos, institucionais e regulatórios aplicados às Concessões, como, por exemplo, a legislação, o programa de parcerias, o conselho gestor de parcerias;
- Verificação da existência de marco legal de criação do programa de concessões, bem como de unidade gestora de concessões;
- Verificação de marcos legais que possam impactar no empreendimento em questão.

5.3. Estudos socioambientais

5.3.1. Consistem na avaliação dos aspectos sociais e ambientais que podem ter impacto no PROJETO, bem como planos para mitigação de riscos relacionados:

- Pesquisa de indicadores socioeconômicos;
- Verificação e avaliação do impacto ambiental do sistema;
- Análise de regularidade de licenciamento ambiental;
- Levantamento de passivos ambientais e sociais:
 - Análise do passivo ambiental e plano de gestão ambiental: mapeamento do atual passivo ambiental dos INTEGRANTES DO PROJETO em relação a Resíduos Sólidos Urbanos e apresentação de propostas de solução;
 - Projeção do passivo ambiental fruto da infraestrutura a ser implantada e definição de um conjunto de iniciativas e ações para a preservação e restauração dos recursos ambientais;
- Avaliação dos impactos e riscos ambientais e sociais associados à implantação e operação do sistema.
- Verificação dos aspectos ambientais:
 - Diretrizes de licenciamento ambiental;

- Licenças, outorgas e autorizações;
- Estudo de Impacto Ambiental (EIA)/ Relatório de Impacto Ambiental (RIMA);
- Supressão de vegetação;
- Intervenção em áreas de preservação permanente ou em áreas protegidas;
- Uso de recursos hídricos ou interferência nestes;
- Compensação ambiental;
- Orçamento socioambiental;
- Indicadores de desempenho da gestão ambiental e social do concessionário.

5.3.1.1. Ressalvamos que não faz parte do escopo da CONTRATADA a obtenção de licenças, outorgas ou autorizações e demais documentos junto aos órgãos competentes.

5.4. **Estudos de engenharia e afins**

5.4.1. Consiste na avaliação técnica de engenharia quanto aos itens que podem ter impacto no PROJETO, bem como elaboração dos estudos necessários para estruturação do PROJETO:

- *Análise de due diligence:*
 - Inventário da infraestrutura existente;
 - Situação patrimonial;
 - Avaliação da capacidade instalada.
- Descritivo conceitual do projeto, com infraestrutura necessária e especificidades da capacidade total;
- Definição das especificações mínimas para todas as instalações e serviços a serem prestados;
- Diretrizes construtivas;
- Identificação e mapeamento de áreas de implantação do projeto, além dos custos e análise de regularidade da implantação deste tipo de empreendimento perante as autoridades competentes;
- Especificação e dimensionamento das instalações, mobiliário e equipamentos a serem empregados;
- Estimativas de custo individual das obras de arquitetura, complementares de engenharia, paisagismo e comunicação visual, mobiliário e equipamentos previstos incluindo a referência utilizada;
- Descrição das tecnologias disponíveis para a prestação dos serviços a serem concedidos;
- Análise das tecnologias disponíveis considerando sustentabilidade ambiental, social e financeira;
- Indicação da tecnologia para cada etapa do sistema, instruída com justificativas e análises a partir das situações ambientais e geográficas dos municípios;
- Projeção de demanda para utilização das estruturas de operação dos serviços a serem concedidos, considerando todo o período definido para a concessão, acompanhada de memória de cálculo que evidencie as variáveis independentes e as premissas utilizadas no cálculo;

- Identificação e análise dos riscos do projeto, inclusive de demanda, inovação tecnológica e ambientais;
- Descrição da matriz de responsabilidades no contexto de uma concessão relacionada a gestão de Resíduos Sólidos Urbanos para:
 - Autoridade fiscalizadora do contrato;
 - Agência reguladora, caso aplicável;
 - Operador privado;
 - Agente financeiro;
 - Entes públicos.
- Descritivo de possíveis receitas assessórias geradas por meio de atividades complementares àquelas do objeto da concessão;
- Estruturação de Plano de Operação e Conservação/ Manutenção da infraestrutura implantada: deverão ser previstas e orçadas todas as intervenções julgadas necessárias para que as condições operacionais dos serviços concedidos mantenham-se adequadas por pelo menos 3 anos após o término do prazo contratual da concessão.

5.5. **Estudos de interesse de mercado e estudos de demanda pelos serviços**

5.5.1. Consiste na realização dos estudos de demanda e verificação de interesse do mercado no PROJETO.

- Área de abrangência do sistema;
- Realização de *market sounding*;
- Projeção de demanda;
- Estudos de receita;
- Análises de *benchmarking*.

5.6. **Modelagem econômico-financeira**

5.6.1. Consiste na avaliação dos investimentos e receitas ao longo do tempo, para elaboração da modelagem que melhor atenda ao PROJETO:

- Projeção de investimentos para cada um dos serviços a serem concedidos suficientemente detalhada para que seja possível a construção de um modelo econômico-financeiro. Deverão ser considerados, entre outros, os custos de:
 - Pré-implantação – estudo de viabilidade, aquisição de terrenos, projetos e licenciamentos ambientais etc.;
 - Implantação – infraestrutura em geral (água, energia elétrica), unidades de transbordo, unidades de recebimento, sistema de tratamento de resíduos, sistemas de drenagem, áreas verdes, aquisição de equipamentos, instalações de apoio, administração etc.;
 - Operação;
 - Encerramento.
- Apresentação de estudos de *Value for Money* – VfM do projeto;
- Elaboração de projeção das receitas da concessionária ao longo do período de concessão, que deverá considerar as seguintes premissas:
 - Modicidade das tarifas;

- Que a taxa de retorno sobre o investimento seja atrativa à iniciativa privada;
- Que o fluxo de caixa viabilize e facilite a obtenção de financiamento pelo concessionário.
- Elaboração de modelo econômico-financeiro, consolidando estudos anteriores e contendo:
 - Projeção detalhada de cada item da receita da concessionária, considerando a estimativa de receita;
 - Projeção detalhada de cada item de despesa anual da concessionária;
 - Projeção detalhada da despesa com o custo de capital necessário para o financiamento do investimento;
 - Análise de sensibilidade de indicadores financeiros;
 - Demonstrações de resultado, projetadas para todo o período definido para concessão;
 - Fluxo de caixa detalhado da concessionária;
 - Plano de contas contábeis;
 - Prazo ideal de duração da concessão.
- Estrutura tributária;
- Depreciação e amortização, com aferição das melhores combinações de cenários para investimento e reinvestimento, considerando a vida útil de sistemas e equipamentos em comparação com o prazo de concessão;
- Estrutura de capital;
- Capital de giro;
- Análise de retorno de investimento;
- Estudo dos mecanismos de pagamento para que a concessão permaneça sustentável;
- Vinculação da remuneração aos Indicadores de Desempenho;
- Análise dos benefícios econômicos e sociais do projeto;
- Assessoramento ao CONTRATANTE na verificação da possibilidade de obter recursos para eventuais aportes previstos no contrato.

5.7. Outros pontos relevantes

- 5.7.1. Verificação do apoio político e social ao projeto proposto, identificando os principais stakeholders, seus interesses e como podem influenciar no PROJETO.
- 5.7.2. Identificação de canais de comunicação estabelecidos.
- 5.7.3. Identificação das equipes dos entes públicos envolvidas e suas respectivas responsabilidades no PROJETO.
- 5.7.4. Serão relacionados e analisados, quando houver, os estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, que estejam vinculados à prestação de serviço ou ao objeto a ser executado, com a discriminação dos custos correspondentes;
- 5.7.5. O desenvolvimento dos estudos tem o objetivo de avaliar e abordar os seguintes itens:
 - Identificação detalhada do objeto da concessão (Escopo);
 - Interesse do mercado;

- Benefícios para a administração;
 - Disponibilidade de informações sobre o PROJETO para a população;
 - Apoio político e social;
 - Disponibilidade de recurso;
 - Demais informações pertinentes.
- 5.8. Ao final da fase a CONTRATADA apoiará o CONTRATANTE na tomada de decisão quanto à continuidade ou não do PROJETO.
- 5.9. O produto final a ser entregue nesta etapa consistirá de um Relatório Técnico com manifestação conclusiva de que a documentação reúne as condições necessárias e suficientes para a continuidade da estruturação do projeto.
- 5.10. O prazo previsto para esta etapa é de 240 dias corridos, prorrogáveis.

6. ETAPA 2 – EVTEA CONSOLIDADO E ESTRUTURAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Modelagem operacional

6.1.1. Indicadores de desempenho:

- Deverão ser graduados em níveis de qualidade e mensurados separadamente de modo a caracterizar da maneira mais fiel possível a qualidade da prestação dos serviços concedidos;
 - Deverá estar explícito para cada indicador seu objetivo, sua forma de medição, unidade de medida, periodicidade de cálculo/ aferição, fonte de coleta de dados, forma de apresentação da nota e ainda observações necessárias para dirimir dúvidas ou dupla interpretação;
 - Deverão produzir uma nota de 0 a 10, de forma objetiva e com periodicidade regular;
 - Deverão ser estruturados de modo a formar um sistema de indução de comportamento, alinhando o interesse econômico do futuro operador com o interesse público;
 - Poderão ser considerados indicadores que avaliem, entre outros aspectos:
 - Massa de resíduos enviados a aterros sanitários;
 - Massa de resíduos reciclados ou destinados à reciclagem;
 - Massa de resíduos sólidos destinados a compostagem ou a processo de tratamento a ser definido na rota tecnológica indicada para o estudo;
 - Nível de satisfação da população com o serviço prestado.
 - Cada indicador deverá ser elaborado de forma a permitir a aferição independente da dos demais;
 - Deverá haver indicadores específicos relativos ao atendimento das questões ambientais;
 - Deverão estabelecer um padrão operacional de excelência para os serviços concedidos respeitando o princípio da eficiência administrativa;
 - Poderão ser descritos os procedimentos, forma e periodicidade em que cada indicador será medido.
- 6.1.2. Mecanismos de garantia que podem ser utilizados no PROJETO.

6.2. Modelagem jurídica

- 6.2.1. Consiste na avaliação jurídica do modelo de concessão adotado, bem como análise jurídica quanto aos itens que podem ter impacto no PROJETO:
- Desenho e estruturação do modelo jurídico;
 - Análise jurídica das competências municipais e do Consórcio Público para a concessão dos serviços;
 - Mapeamento das opções que cada INTEGRANTE DO PROJETO possui para viabilizar o arranjo jurídico necessário para a implementação do projeto;
 - Indicação das ferramentas jurídicas necessárias ao arranjo indicado, tais como contratos, convênios, acordos de cooperação, contrato de programa etc.;
 - Análise dos fatores jurídicos, técnicos e procedimentos do CONTRATANTE que condicionam a publicação dos editais de licitação.
 - Apoio na elaboração de minutas de instrumentos licitatórios e demais documentos necessários à implantação do PROJETO, incluindo, quando necessário:
 - Minutas de leis, decretos, contratos, editais e seus anexos;
 - Garantias a serem exigidas na licitação;
 - Mecanismos que deverão estar contratualmente presentes para disciplinar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.
 - Apoio na organização das tarefas e decisões em documentos relacionados à publicação da consulta pública;
 - Identificação dos requisitos a serem observados pela concessionária, como a formação de uma Sociedade de Propósito Específico;
 - Definição das garantias de proposta e de execução contratual a serem exigidas na licitação e no contrato de concessão;
 - Indicação dos critérios de habilitação técnica, jurídica e financeira dos licitantes;
 - Indicação dos critérios técnicos objetivos de julgamento das propostas;
 - Previsão dos mecanismos que deverão estar contratualmente presentes para disciplinar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão;
 - Definição dos índices de desempenho a serem considerados;
 - Cláusulas de resolução de conflito, rescisão, indenização, penalidade, encampação e reversão dos bens;
 - Regulação e fiscalização do contrato;
 - Penalidades para o inadimplemento das obrigações;
 - Estabelecimento de regras de pagamento vinculadas ao desempenho na execução do contrato, bem como outros aspectos jurídicos relevantes.
- 6.2.2. *Kit* de contratação do concessionário e Termo de Referência do Verificador Independente, se for o caso.
- 6.3. Ao final da fase a CONTRATADA apoiará o CONTRATANTE na tomada de decisão quanto à continuidade ou não do PROJETO.
- 6.4. O produto final a ser entregue nesta etapa consistirá de um Relatório Técnico com manifestação conclusiva de que a documentação reúne as condições necessárias e suficientes para a elaboração das propostas e posterior publicação da licitação.
- 6.5. O prazo previsto para esta etapa é de 120 (cento e vinte) dias corridos, prorrogáveis.

7. ETAPA 3 – AUDIÊNCIA PÚBLICA E VALIDAÇÃO EXTERNA

- 7.1. Esta etapa corresponde ao assessoramento técnico ao CONTRATANTE quando da realização de audiência e consulta pública, bem como atender às interposições dos órgãos de controle.
- 7.1.1. Tem como objetivo conferir acesso público a todas as informações disponíveis e garantir o direito de manifestação aos interessados sobre o projeto, e compreende as seguintes atividades:
- Assessoramento técnico na preparação de documentação para lançamento da consulta e/ou audiência pública do PROJETO quanto ao seu conteúdo, suas informações e justificativas para a contratação;
 - Assessoramento técnico de engenharia, jurídico, socioambiental e econômico-financeiro quando da apresentação do PROJETO ao público;
 - Auxílio na elaboração de relatórios e respostas aos questionamentos;
 - Assessoramento técnico na apresentação do PROJETO aos órgãos de controle;
 - Suporte na elaboração de relatórios e respostas aos questionamentos levantados pelos órgãos de controle;
 - Verificação da pertinência e necessidades de alterações decorrentes das manifestações realizadas pelos órgãos e entidades durante o processo de estruturação do PROJETO.
- 7.2. Assessoramento ao CONTRATANTE na promoção do projeto para potenciais investidores por meio de *roadshows* a fim de obter as percepções do mercado.
- 7.3. O produto final a ser entregue nesta etapa consistirá de um relatório técnico com manifestação conclusiva de que a documentação revisada reúne as condições necessárias e suficientes para a publicação da licitação.
- 7.4. O prazo para esta etapa é de 120 (cento e vinte) dias corridos, prorrogáveis.

8. ETAPA 4 – LICITAÇÃO DA CONCESSÃO OU PPP E CONTRATAÇÃO

- 8.1. Esta etapa corresponde ao assessoramento técnico de engenharia, jurídico, socioambiental e econômico-financeiro à Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Ente Público, e compreende as seguintes atividades:
- Assessoramento técnico de engenharia, jurídico, socioambiental e econômico à CPL na emissão do Termo de Referência (TR) ou Anteprojeto;
 - Auxílio à CPL nas respostas aos questionamentos dos licitantes quanto aos aspectos técnicos do PROJETO;
 - Assessoramento técnico à CPL na análise quanto ao atendimento dos aspectos técnicos de engenharia, jurídico, socioambiental e econômico indicados no Edital pela licitante vencedora.
- 8.2. O produto final a ser entregue nesta etapa consistirá de um relatório técnico com manifestação conclusiva de que a proposta vencedora do certame atende aos requisitos técnicos de engenharia, econômico-financeiro, socioambiental e jurídico definidos no Edital.
- 8.3. O prazo para esta etapa é de 90 (noventa) dias corridos, ou enquanto durar o processo licitatório, sendo, neste caso, previstos 30 (trinta) dias corridos adicionais para avaliação técnica das propostas apresentadas, podendo ser prorrogado.

9. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

- 9.1. O acompanhamento e o gerenciamento dos serviços deverão ter como base a aplicação de conhecimentos, qualificações, ferramentas e técnicas quanto ao atendimento das necessidades e expectativas do CONTRATANTE quanto aos serviços prestados.
- 9.2. Segundo a metodologia proposta, a CONTRATADA realizará todas as atividades necessárias para se atingir o objetivo estabelecido, administrando as eventuais mudanças de escopo e mantendo a qualidade e buscando preservar os prazos acordados com o CONTRATANTE, para a realização dos trabalhos. Devem ser observadas todas as legislações, normas e procedimentos existentes.
- 9.3. A CONTRATADA deverá designar profissional de sua equipe técnica para exercer a função de coordenação dos trabalhos e ser o interlocutor junto ao CONTRATANTE.

10. DO DETALHAMENTO DE REQUISITOS

10.1. Características gerais

- 10.1.1. A prestação dos serviços deverá ser feita pela CONTRATADA observando-se as disposições referentes ao sigilo, em conformidade com cláusula específica do CONTRATO.
 - 10.1.2. O CONTRATANTE disponibilizará as informações solicitadas pela CONTRATADA no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, com justificativa caso haja necessidade de prazo maior.
 - 10.1.2.1. Demandas urgentes poderão ser objeto de prazos inferiores, e serão acordadas durante a realização do objeto.
 - 10.1.2.2. Caso o CONTRATANTE atrase a entrega dessas informações, poderá haver a prorrogação de datas de conclusão de atividades subsequentes que venham a ser impactadas pelo prazo do referido atraso.
 - 10.1.3. A propriedade de todos e quaisquer produtos ou documentos que vierem a ser gerados será compartilhada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
 - 10.1.4. Em todas as fases do trabalho, a CONTRATADA deverá entregar formalmente ao CONTRATANTE a documentação física e/ou em meio digital, tais como: relatórios, planilhas de cálculos, material de apresentação e outros.
 - 10.1.5. O material produzido pela CONTRATADA, planilhas de cálculo e outros entregues em meio digital, deverá ser acompanhado de todas as fórmulas, *softwares*, senhas protetoras e outros mecanismos de segurança utilizados.
 - 10.1.6. Informações estratégicas ou sigilosas da CONTRATADA podem não ser fornecidas, desde que devidamente justificado e que não causem nenhum prejuízo à perfeita compreensão dos produtos.
 - 10.1.7. É responsabilidade do CONTRATANTE viabilizar a política de recuperação de custos para o Contrato de Concessão, baseada na cobrança de tarifa conjunta dos serviços públicos de água, esgotamento sanitário e resíduos sólidos urbanos que serão transferidos ao parceiro privado.
 - 10.1.8. É responsabilidade do CONTRATANTE apresentar os Planos Municipais e o Plano Regional vigentes, abrangendo o setor de resíduos sólidos urbanos e contendo previsão da possibilidade de concessão.
- ### 10.2. Das visitas técnicas e reuniões de acompanhamento
- 10.2.1. As reuniões e contatos que o CONTRATANTE efetuar com a CONTRATADA deverão ser previamente agendados e confirmados.

- 10.2.1.1. Caso a reunião desejada requeira deslocamento aéreo da equipe da CONTRATADA, o prazo mínimo para agendamento será de 15 (quinze) dias úteis.
- 10.2.2. Todos os custos da equipe da CONTRATADA referentes à logística, deslocamento e hospedagem correrão por conta da CONTRATADA.
- 10.2.3. O acesso físico às instalações prediais do CONTRATANTE pode estar sujeito a prévia autorização. A CONTRATADA deverá comunicar previamente os dados dos profissionais que irão prestar os serviços contratados.
- 10.2.4. As visitas técnicas, quando necessárias, serão realizadas após a comunicação formal ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, para que este providencie as autorizações necessárias, ou 10 (dez) dias úteis, caso requeira deslocamento aéreo de equipe da CONTRATADA.
- 10.3. **Representantes técnicos**
 - 10.3.1. A CONTRATADA e o CONTRATANTE designarão cada uma das partes, por escrito, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste instrumento, representante(s) técnico(s) devidamente habilitado(s) para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, através dos quais serão feitos os contatos entre as partes, devendo indicar também o(s) endereço(s) para onde deverão ser encaminhadas as correspondências e os volumes contendo toda e qualquer documentação relativa ao Contrato.
- 10.4. **Ordens de Serviço**
 - 10.4.1. O início de cada etapa de modelagem do PROJETO não deve prescindir da documentação necessária à sua execução, bem como do acompanhamento do setor e responsável técnico que irá prestar as informações adicionais ao profissional da CONTRATADA.
 - 10.4.2. A CONTRATADA, através de seu representante, deverá analisar a documentação encaminhada pelo CONTRATANTE, verificando se é suficiente para a realização dos serviços demandados.
 - 10.4.2.1. Havendo necessidade, a CONTRATADA solicitará ao CONTRATANTE a apresentação de documentação complementar, com a devida justificativa, por meio de ofício, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da documentação.
 - 10.4.2.2. Se o CONTRATANTE atrasar a entrega da documentação complementar solicitada, poderá ser postergado o prazo de entrega do relatório correspondente por período igual ao atraso.
 - 10.4.2.3. A não solicitação de documentação complementar no prazo estipulado de 5 (cinco) dias úteis caracteriza automaticamente o recebimento definitivo da documentação, iniciando-se a contagem do prazo para a execução dos serviços.
- 10.5. **Serviço**
 - 10.5.1. A CONTRATADA deverá apresentar todos os produtos, objeto da presente contratação, necessários ao atingimento do objeto da contratação, de acordo com os prazos especificados no contrato.
 - 10.5.2. Caso seja necessário, por injunções técnicas e administrativas devidamente justificadas, mediante prévia concordância do CONTRATANTE, os prazos referenciados podem ser dilatados sem a aplicação de multas ou outras sanções.
- 10.6. **Publicidade**
 - 10.6.1. Caso não haja licitação em até 36 meses após a conclusão da etapa VALIDAÇÃO EXTERNA, a CAIXA poderá publicar os estudos, podendo prorrogar esse prazo caso verifique de forma objetiva que o processo licitatório está em andamento ou terá início no curto prazo.

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE INSTITUIÇÃO DE TARIFA DE COBRANÇA – SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

(Papel timbrado da Prefeitura Municipal)

Declaração do chefe do Poder Executivo de comprometimento de instituição de tarifa de cobrança referente aos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos

Declaro, para fins de participação na Seleção de Propostas para a realização de estudos de estruturação de concessão ou parceria público-privada – PPP para a prestação dos serviços de resíduos sólidos urbanos, no município de _____, CNPJ _____, com apoio do Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessões e Parcerias público-privadas da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios – FEP CAIXA, que assumo o compromisso formal por este instrumento de instituir cobrança de tarifa dos usuários, referente aos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos para a estruturação da futura concessão, uma vez que não há cobrança instituída atualmente.

Diante disso, caso a proposta encaminhada seja habilitada e selecionada na Chamada Pública nº 01/2020, do FEP CAIXA, e os estudos definam pela viabilidade da concessão dos serviços de resíduos sólidos urbanos, não haverá qualquer óbice à realização da política de recuperação de custos, por meio da cobrança de tarifa dos usuários, para viabilidade da prestação do serviço licitado.

Nome do município, ___ de _____ de 2020.

Prefeito de _____

CPF _____

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE ALTERAÇÃO DA FORMA DE COBRANÇA DE TAXA PARA TARIFA - SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

(Papel timbrado da Prefeitura Municipal)

Declaração do chefe do Poder Executivo de comprometimento de alteração da forma de cobrança referente aos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos de taxa para tarifa

Declaro, para fins de participação na Seleção de Propostas para a realização de estudos de estruturação de concessão ou parceria público-privada – PPP para a prestação dos serviços de resíduos sólidos urbanos, no município de _____, CNPJ _____, com apoio do Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessões e Parcerias público-privadas da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios – FEP CAIXA, que assumo o compromisso formal por este instrumento de instituir alterar a forma de cobrança referente aos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos para a estruturação da futura concessão, de taxa, instituída atualmente, para a forma de tarifa.

Diante disso, caso a proposta encaminhada seja habilitada e selecionada na Chamada Pública nº 01/2020, do FEP CAIXA, e os estudos definam pela viabilidade da concessão dos serviços de resíduos sólidos urbanos, não haverá qualquer óbice à realização da política de recuperação de custos para viabilidade da prestação do serviço licitado.

Nome do município, ____ de _____ de 2020.

Prefeito de _____

CPF _____

ANEXO VII - TABELA DO CADERNO TEMÁTICO SOBRE RECUPERAÇÃO ENERGÉTICA

Tabela do caderno temático sobre recuperação energética, elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Regional para revisão do PLANSAB, sobre o potencial para geração de CDR.

Cluster		Centro logístico
SU1	RS	Bagé
SU2	SC	Blumenau
SU3	PR	Curitiba
SE1	SP	Grande São Paulo
SE2	SP	Jacupiranga
SE3	RJ	Nova Friburgo
SE4	ES	Cachoeiro de Itapemirim
SE5	MG	Barbacena
SE6	MG	Belo Horizonte
SE7	MG	Uberaba
SE8	MG	Passos
SE9	MG	Lavras
SE10	MG	Montes Claros
CO1	GO	Goiânia
CO2	MT	Cuiabá
CO3	DF	Distrito Federal
NE1	PE BA	Petrolina Juazeiro
NE2	Se	Aracaju
NE3	BA	Vitória da Conquista
NE4	PB	João Pessoa
NE5	RN	Mossoró
NE6	CE	Sobral
NE7	CE	Crato
N1	PA	Belém
N2	PA	Marabá

Fonte: Caderno Temático Recuperação energética de resíduos sólidos urbanos

https://www.mdr.gov.br/images/stories/ArquivosSNSA/Arquivos_PDF/plansab/3-CadernotematicoRecuperacaoEnergeticadeRSU.pdf

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE ESTRUTURA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA PARA GESTÃO DO PROJETO DE ESTRUTURAÇÃO DE CONCESSÃO E FUTURA GESTÃO DOS SERVIÇOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

(Papel timbrado do Consórcio)

Declaração do Presidente do Consórcio de existência de estrutura técnico-administrativa para gestão do projeto de estruturação de concessão e futura gestão dos serviços de resíduos sólidos urbanos.

Declaro, para fins de participação na Seleção de Propostas para a realização de estudos de estruturação de concessão ou parceria público-privada – PPP para a prestação dos serviços de resíduos sólidos urbanos, com apoio do Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessões e Parcerias público-privadas da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios – FEP CAIXA, que o consórcio _____, CNPJ _____, no Estado de _____, já possui estrutura técnico-administrativa mínima para acompanhamento do projeto e operação da concessão, com os seguintes dados:

- Endereço físico: _____
- Equipe inicial mínima disponível:

Gestor: nome, qualificação;

Profissionais da área jurídica: nome, qualificação;

Profissionais da área econômico-financeira: nome, qualificação;

Profissionais da área de engenharia: nome, qualificação;

Profissionais da área de comunicação: nome, qualificação.

Diante disso, caso a proposta encaminhada seja habilitada e selecionada no Edital de Chamada Pública nº 01/2020 – VIMAR/SUFUS, a presente Declaração pode ser usada para designação da equipe local.

Nome do município, ____ de _____ de 2020.

Presidente do consórcio _____

CPF _____